



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	3
Acórdãos	3
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas	6
Acórdãos	7
Segunda Câmara	7
Pautas	7
Atas	19
Acórdãos	20
Atos de Relatoria	21
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	21
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	32
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	32
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	32
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	32
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	32
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	32
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	34
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	36
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	38
Corregedoria Geral	41
Ouvidoria de Contas	41
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	41
Extratos de Distribuição	42
Editais	42
Despachos	42
Atos Normativos	54
Gabinete da Presidência	54
Despachos	54
Portarias	54
Informativos de Licitações	54
Composição Biênio 2015/2016	54
Tribunal Pleno	54
Primeira Câmara	54
Segunda Câmara	54
Corregedoria Geral	54
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	54
Administrativo	55

TRIBUNAL PLENO

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 36 EM 24 DE SETEMBRO DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 697289/14
Entidade: MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
Interessado: ANTONIO CUSTODIO DE MELO

Processo: 197433/15
Entidade: INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO RIBEIRO BURKO (Procurador(es): VIVIANE DUARTE COUTO DE CRISTO, MARCELO COUTO DE CRISTO, ANA PAULA BERNARDIM PAPE BURKO)

Processo: 520543/12 Adiado por devolução pós-vida desde 17/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO (Procurador(es): CAMILLE LIMA CARDOSO FACCIN)
Interessado: VALDOMIRO CANEGUNDES DE SOUZA

Processo: 562073/14 Vista desde 03/09/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE BITURUNA
Interessado: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SILVEIRA, JOSE CONSTANTINO DE LARA RIBAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, PEDRO VICENTE BOESE PADILHA, RODRIGO ROSSONI (Procurador(es): JOSÉ

CID CAMPELO FILHO)

Processo: 663872/14 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2015
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, CRISTINA TAKAE YAMAGUTI OGURA, RODRIGO COLOMBELLI)
Interessado: DARLEI DOS SANTOS, LUIZ TEOFILO DE ALMEIDA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 43768/15 Adiado por pedido do relator desde 20/08/2015
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA (Procurador(es): RENAN DE OLIVEIRA SANTOS)
Interessado: CELSO KUBASKI, JOÃO RENATO CUSTÓDIO, JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS, LUCIA HELENA LOPES, Thiago de Araujo Chamulera, WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

Processo: 516300/15 Vista desde 10/09/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: REINALDO CARDOSO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 481786/15
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: CRYSTAL ANGELICA ULRICH, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ATILA SAUNER POSSE), SINVAL FERREIRA DA SILVA (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 553787/15
Entidade: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ
Interessado: LUIZ CARLOS GOTARDI (Procurador(es): ROOSEVELT ARRAES), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, ZELÍRIO PERON FERRARI

RECURSO DE AGRAVO

Processo: 397637/15 Adiado por pedido do relator desde 03/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE APUCARANA
Interessado: ANGELA STOIAN, CARLOS ALBERTO RHODEN, EDUARDO MENDONÇA, JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA (Procurador(es): Manuela Toppel Portes), JOSE VIEIRA, KEIZO MASSUDA, VALTER FRANCHIN, WALTER SERGIO DENECA

CONSULTA

Processo: 655760/14
Entidade: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 518472/12
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND
Interessado: DIRCEU VIEIRA DE PAULA, JOAO COSTA (Procurador(es): OSVALDO BELO BRAGA, CLOVES LUIZ ANGELELI), SONIA MARIA DE MATOS SALA (Procurador(es): OSVALDO BELO BRAGA, CLOVES LUIZ ANGELELI), VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA (Procurador(es): OSVALDO BELO BRAGA, CLOVES LUIZ ANGELELI)

Processo: 880709/14
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, MARCOS DE MORAIS)
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO

Processo: 342514/15 Vista desde 03/09/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA)
Interessado: ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ARLEI HERNANDES DE BIAZZI, ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN), INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): GLAUCIA CRISTINA CHIARARIA RODRIGUES ALVES), PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO



CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 951092/14 Adiado por devolução pós-vida desde 17/09/2015
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: CLEUSA HERCILIA PORTILHO LEONARDI BALÃO, FABIO AUGUSTO NORCIO, FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILE APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPI, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO), HAMILTON CARLOS DE AZEVEDO, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): TATIANA VILLORDO CALDERON, RICARDO LUCAS CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, DANYARA BARROS TAJRA), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, REINALDO JOSE GLIR

RECURSO DE REVISTA

Processo: 758695/14 Adiado por devolução pós-vida desde 17/09/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: ADAUTO FORNAZIERI, ADEMIR GALLO ESPLENDOR, JOSE FERNANDES DA PAZ NETO, LEANDRO JOSE DA COSTA, LEANDRO LUIS CAMPAROTTI, MARIA APARECIDA DOMINGUES, OSVALDO SIMÕES DE MELLO, RUBENS FRANZIN MANOEL, SERGIO ONOFRE DA SILVA (Procurador(es): JULIANO ANDRÉ DOMINGOS), SILVINO ANDRESEVSKI JUNIOR, WILSON APARECIDO XAVIER

Processo: 282252/15 Vista desde 06/08/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARINGA ENSINO FUNDAMENTAL
Interessado: ELEONORA BONATO FRUET (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, HELOISA CONRADO CAGGIANO, DANYARA BARROS TAJRA), JACKELINE ALVES RAMIREZ, ROBERLAYNE DE OLIVEIRA BORGES ROBALLO

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 982994/14 Adiado por devolução pós-vida desde 17/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA MÔNICA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, VALDENIR ANTONIO PALMIERI

Processo: 391256/15 Adiado por devolução pós-vida desde 17/09/2015
Entidade: SOCIEDADE BRASILEIRA DE PATOLOGIA (Procurador(es): ALEXANDRE BLEGGI ARAUJO)
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR, GILBERTO BERGUIO MARTIN, LUIZ MARTINS COLLAÇO, MICHELE CAPUTO NETO, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

CONSULTA

Processo: 10762/15 Vista desde 27/08/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

REPRESENTAÇÃO

Processo: 133931/04 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Interessado: João Carlos Hartekoff, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA, MANOEL KUBA, MARCOS AURELIO COMUNELLO

Processo: 414432/09 Vista desde 10/09/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 278567/11 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2015
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NADIA EVANGELISTA CELINI

Processo: 383727/11 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: CARLOS ALBERTO GOMES DE FIGUEIREDO (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), IVAN RODRIGUES (Procurador(es): FABIANO ALBERTI DE BRITO), VS CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Processo: 259101/13 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE, SANDRA REGINA SILVA CAPANA, VANDERLEIA SILVA MELO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 229741/12 Adiado por pedido do relator desde 03/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL
Interessado: PEDRO SERGIO MILESKI (Procurador(es): ANTONIO CARLOS DE CARVALHO)

Processo: 12123/13 Vista desde 03/09/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ
Interessado: AMARILDO TOSTES (Procurador(es): JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI)

Processo: 631199/14 Adiado por pedido do relator desde 03/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU
Interessado: JOSE DE CASTRO FRANÇA, JOSÉ MARIO DO ESPÍRITO SANTO, OSMÁRIO DE BONFIM CASTRO (Procurador(es): JOSE ARI NUNES)

Processo: 364283/15 Adiado por pedido do relator desde 03/09/2015
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE ARAPONGAS
Interessado: ANTONIO JOSE BEFFA, DORIVAL CAVALHEIRO JUNIOR, LUIZ ROBERTO PUGLIESE (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), MARIA CRISTINA GIOCONDO PUGLIESE (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 400921/15 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2015
Entidade: ASSOCIACAO DE PAIS MESTRES E FUNCIONARIOS DO COLEGIO ESTADUAL PEDRO AMERICO ENSINO FUNDAMENTAL (Procurador(es): Hanthony Gregory Berlanda)
Interessado: EDSON LUIZ FILIPIN

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 423349/08 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: VALENTIN DARCIN (Procurador(es): LUIZ CEZAR VIANA PEREIRA, MAURILIO VIANA PEREIRA)

Processo: 1105844/14 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2015
Entidade: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA
Interessado: CARLOS SUTIL (Procurador(es): EDMILDO FERNANDES), JOSIAS PROENÇA, MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 872095/13 Vista desde 06/08/2015 Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JEAN FELIPE SCARPETTA DE MORAES

CONSULTA

Processo: 577437/14 Adiado por pedido do relator desde 03/09/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SYLVIO MONTEIRO NETO

Processo: 810891/14 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2015
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ADRIANE CRISTINA NEITZKE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



Processo: 1020644/14 Adiado por pedido do relator desde 17/09/2015
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: LUIS GARCIA

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

RECURSO DE REVISTA

Processo: 958767/14 Vista desde 17/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI)
Interessado: GILBERTO GIACOIA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): LUIZ CARLOS MANTOVANELLI), YEDO DE FARIA PINTO NETO

Processo: 1069082/14 Vista desde 10/09/2015 Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAUQUEÇA
Interessado: ABILIO VIEIRA NETO, ADALBERTO DOS SANTOS, ALESSANDRA MORAIS DA COSTA ANGELO (Procurador(es): DANIELE PETCHEVIST, WAGNER LUIZ DOMAKOSKY), EURIVAL CARLOS DO NASCIMENTO, HAROLD SALUSTIANO DE ARRUDA, JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, JOCLER JEFERSON PROCÓPIO, JOSE SECUNDINO DE OLIVEIRA FILHO, LINDALVA ALVES DOS SANTOS, MONICA ISABEL GIEMBRA, RIAD SAID ZAHOU, THOMAS VICTOR LORENZO

CONSULTA

Processo: 241823/15
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

RECURSO DE REVISTA

Processo: 737299/14 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2015
Entidade: GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL (Procurador(es): JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS, VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN)
Interessado: RAFAEL IATAURO (Procurador(es): GIOVANI GIONEDIS), ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 1012200/14 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO

CONSULTA

Processo: 453657/14 Adiado por pedido do relator desde 10/09/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY
Interessado: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 136472/12
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, ELISABETE GENY

SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA)
Interessado: CARLOS ROBERTO CALSSAVARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 219216/15 Vista desde 03/09/2015 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Interessado: ALENCAR DINIZ DA SILVA (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), ALMIRO DE VASCONCELOS UCHOA (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), ARMANDO JAIRO DA SILVA MARTINS (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, CARLOS ALBERTO ABUDI (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), CARLOS ROBERTO RASTEIRO (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), JOSE CARLOS CAMARGO (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), LUIZ GUIZILINI (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), OSIRES CAVALETTI (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES), OSVALDO CANDIDO NETO (Procurador(es): THIAGO ARIUKUDO MARQUES)

CONSULTA

Processo: 129965/14 Adiado por pedido do relator desde 27/08/2015
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: AMARILDO SECCO

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 33 EM 22 DE SETEMBRO DE 2015

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 29529/13
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR (Procurador(es): MAURICIO ANTONIO PELLEGRINO ADAMOWSKI, LUIS HENRIQUE BRAGA MADALENA), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ (Procurador(es): RAFAELA CASSETARI SAVARIS, ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, THIAGO LIMA BREUS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 804690/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APFF ESCOLA MUNICIPAL COLOMBO, CARLOS ALBERTO RICHIA, GILVANA CARVALHO MONTEIRO RIBEIRO, JUSSARA PILOTTO DOS SANTOS, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 805793/12
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ASSOC PAIS FUNC CENTRO MUN EDUC INFANTIL PORTO SEGURO, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER,



LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MILENA NAYARA TAVARES, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSALINA DO NASCIMENTO, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 855715/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO ICARO MARCOLIN, ETELVINA DE LIMA, JANE GONÇALVES BALBOA, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 135090/13

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ALZIRA MARIA MARTINS DE LIMA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JAGUARIÁVA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOÃO CARLOS LOZESKI FILHO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, REGINALDO APARECIDO CHEIRUBIM, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE (Procurador(es): ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS, JOÉLCIO LUIZ KLOSS)

Processo: 258370/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CTR - COMUNIDADE TERAPEUTICA REDENÇÃO, IVONE MAGGIONI FIORE, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 269070/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ALICE MARIA PELISSARI QUINALHA, ASSOCIAÇÃO NORTE PARANAENSE DE REABILITAÇÃO, CARLOS ROBERTO PUPIM, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II

Processo: 277154/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL DEODORO ALVES QUINTILHANO DE PONTA GROSSA, ELIZETE BORATO WIESINIESKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 406485/13

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: APP DA PRÉ-ESCOLA MUNICIPAL ILHA BELA DE CAMPO MOURÃO, CAROLINE CAMARGO FUSO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

Processo: 409956/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL CYRILLO DOMINGOS RICCI DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, LIDIA MARA MOREIRA DOS SANTOS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 410180/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL LAGOA DOURADA DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, LUCIMARA SANTOS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 420178/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA ANTONIA DE ANDRADE DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARLENE APARECIDA GALVÃO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 420186/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA VITÓRIA BRAGA RAMOS-PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, VANESSA KAUST RIBEIRO

Processo: 421581/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL SENADOR FLÁVIO CARVALHO GUIMARÃES DE PONTA GROSSA, JAQUELINE BAIER, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 423967/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APF CMEI PROF MARIA DA GRAÇA FRANK MININI DE PONTA GROSSA, JOELMA MARA TEIXEIRA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO,

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PATRICIA NUNES, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 424190/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONARIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR WALTER ELIAS, FABIANE APARECIDA CALLAÇA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO, SIDNEY ARRUDA CAMPANUCCI

Processo: 448927/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APF CMEI PROF ODYSSEA DE OLIVEIRA HILGENBERG DE PONTA GROSSA, IGOR MOREIRA MACHADO, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 605402/13

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Processo: 672746/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR, ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 98991/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO CARLOS CHAGAS - FIOCRUZ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, SAMUEL GOLDENBERG

Processo: 152789/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU

Interessado: ABRIGO PARA ANIMAIS FRANCISCO DE ASSIS, CIRINEIA IOLANDA MAFFEI MONTEIRO, MUNICÍPIO DE PORECATU, WALTER TENAN

Processo: 183129/14

Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

Interessado: ANGELO PERUCA DELIBERADOR, ASSOCIAÇÃO OGUIDO DOJO DE LONDRINA, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, MARCELO GONCALVES MENDES OGUIDO, MARCIO JOSE GOMES CORREA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 119222/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: LEONIRA MARIA HOOGEVONINK BICA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 516678/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Interessado: GERSO FRANCISCO GUSO

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

ALERTA

Processo: 751401/12

Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA

Interessado: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI

Processo: 795816/12

Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS

Interessado: PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA

Processo: 235237/13

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Interessado: EDUI GONÇALVES

Processo: 249823/13

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Interessado: LUIZ FERNANDO DE MASI, SILVIO LARA



PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 719793/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA, Débora Cristina Machado Gaiad, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), QUINTILIANO MACHADO NETTO, ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 124009/14

Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO

Interessado: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL ALDEIA INFANTIL BETESDA DE TOLEDO, JOSE ALVES DE SOUZA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ GILBERTO BIRCK, MUNICÍPIO DE TOLEDO, ONOFRE BATISTA DA SILVA

Processo: 128098/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CIANORTE - APMI, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, EDUARDO FERNANDES, FERNANDA VEIGA GUIMARAES, MUNICÍPIO DE CIANORTE

Processo: 205890/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Interessado: CASA LAR FAXINAL, JHONNY PORFIRIO, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MOACIR POMINI, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 607774/13 Vista desde 15/09/2015 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUIZ ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOAO PEREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 251833/14

Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASTORGA

Interessado: FLÁVIO DOS SANTOS

Processo: 266849/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Interessado: MAGNA DE OLIVEIRA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 260425/14

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO

Processo: 272474/14

Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Interessado: SILVIO ANTONIO DAMACENO

CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 643672/11 Adiado por devolução pós-vista desde 15/09/2015

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA - BOM SUCESSO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Interessado: CÉLIA DIVINO TONIN, JEFERSON RIBEIRO, JOSE EDILSON VANZELLA, MARIA JOSÉ LAURINDO, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO), MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, ROSANA FERREIRA LOPES (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 669523/11 Adiado por pedido do relator desde 15/09/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ADENICIA SOUZA E LIMA, ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), ALEXANDRE KRAEMER (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardi Wemeck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA), DARLEI DOS SANTOS, EDERSON MARGARIZI DALPIAZ, EDILIO JOÃO DALL'AGNOL, EDSON MANDELLI STUMPF (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), EDUARDO VITORASSI SPADA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), ELENICE NURNBERG (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), Evandro Ferreira (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ TRANS INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU, FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU, INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA, JOANE VILELA PINTO (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), JOÃO ADELINO DE SOUZA, JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA FREIRE, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA, LINCOLN BARROS DE SOUSA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), LUIZ AUGUSTO PINHO DE QUEIROGA, MARCIO CLAUDINO FERREIRA (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, OSLI DE SOUZA MACHADO (Procurador(es): POLIANA CAVAGLIERI SALDANHA DOS ANJOS), PAULO CEZAR TREMARIN, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), REGINALDO ADRIANO DA SILVA (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA, RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES (Procurador(es): WELLINGTON EDUARDO LUDKE), SERGIO LOBATO DA MOTA MACHADO, VALMIR LEAL GRITEN, VILMA MICHELIZZI MARAFIGO, WADIS VITORIO BENVENUTTI

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 241420/14 Vista desde 01/09/2015 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU

Interessado: JOSNEI ERIVAN DE FREITAS

Processo: 258625/14 Adiado por devolução pós-vista desde 15/09/2015

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

Interessado: NELSON FERNANDES DOS SANTOS

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 117004/09 Adiado por pedido do relator desde 15/09/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

Interessado: ISAAC TAVARES DA SILVA, SILVIO JOSÉ BANIK, TADASHI UTO

Processo: 149278/07 Adiado por pedido do relator desde 21/07/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE ANTONINA

Interessado: KLEBER OLIVEIRA FONSECA

Processo: 139716/06 Adiado por pedido do relator desde 15/09/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ (Procurador(es): SILVIA APARECIDA LUIZ)

Interessado: CRISTOVAM ANDRAUS JUNIOR (Procurador(es): SILVIA APARECIDA LUIZ, TIAGO DA SILVA DEMARQUE, PAULO MADEIRA, FLAVIA IRACEMA GIMENES)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 550231/07

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Interessado: GINO FERNANDO RONAHAK (Procurador(es): CRISTIAN LUIZ MORAES, RAFAEL AUGUSTO VARGAS MORAES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 219462/07

Entidade: FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Interessado: ANSELMO JOSÉ DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS HUNZICKER JUNIOR, MARIA MARTA RENNEN WEBER LUNARDON, NEMÉSIO XAVIER DE FRANÇA FILHO

Processo: 125258/97 Adiado por pedido do relator desde 15/09/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

Interessado: ANTONIO SCADELAI, CLODOALDO ALVES DE OLIVEIRA, JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA SILVA (Procurador(es): DANILO ANDRIGO ROCCO, ANDERSON SOARES DE CERQUEIRA, MARCEL ANDRE REGOVICHI (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)



Processo: 331332/09 Adiado por pedido do relator desde 21/07/2015
Entidade: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL NOVA ALIANÇA DE CASCAVEL
Interessado: MIGUEL VALCIR DE OLIVEIRA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 836915/12
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 458540/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: JOAO MARIA RIBEIRO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

PENSÃO

Processo: 84104/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: GASTAO BREMER, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLUCE MONTEIRO BREMER

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 606149/11 Adiado por pedido do relator desde 15/09/2015
Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA
Interessado: MARCOS VALENTE ISFER, PAULO AFONSO SCHMIDT (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30, EM 25 DE AGOSTO DE 2015

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (25/08/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a trigésima sessão ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, com a presença do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Elizeu de Moraes Correa. Ausente o Conselheiro José Durval de Mattos do Amaral, por motivo justificado, foi convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do *quorum*. Ausente o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca por motivo de férias. O Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 29, da Sessão do dia 18 de Agosto de 2015, que foi homologada. Na sequência, concedeu oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429 do Regimento Interno. Foi devolvido o processo nº 139716/06, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Foi sobrestado o julgamento dos processos nº 890450/13, 853779/14, 1161558/14, 38454/14, 305376/15, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e 492259/11 e 427101/12, na Diretoria de Contas Estaduais, todos de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Encerrada a fase das comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão para o relato de sua pauta. **Da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foram julgados os seguintes processos:** 635959/12 (Encerramento), 666706/12 (Encerramento), 233552/13 (Encerramento) e 254932/13 (Encerramento). No julgamento do processo 650807/14, após discussão, vista e devolução em sessão pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Relator, foi aprovada a proposta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pela procedência da tomada de contas e consequente irregularidade das contas com aplicação de multa, tendo sido acatada, por unanimidade, a proposta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, de abertura de auditoria, como procedimento de fiscalização, previsto no art. 259-A, II, do Regimento Interno, ante a ausência das prestações de contas dos exercícios de 2011, 2012 e 2013. Tal deliberação será dirigida ao Tribunal Pleno, na forma prevista no artigo citado. Na continuidade foi julgado o processo nº 243728/12 (Regular com ressalvas). No julgamento do processo nº 665502/13 foi aprovada a proposta de voto do Relator por unanimidade quanto à regularidade com ressalvas e recomendação e, por maioria quanto à aplicação da multa. O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro divergiu para não aplicar a multa proposta pelo Relator (voto vencido). O Conselheiro Artagão de Mattos Leão prosseguiu com o relato de sua pauta com o processo nº 740342/13 (Negativa de registro com determinações). No julgamento do processo nº 563322/10 foi aprovada a proposta de voto de Relator por unanimidade quanto à legalidade e registro e, por maioria, quanto à aplicação da multa. O Auditor Thiago Barbosa Cordeiro divergiu para não aplicar a multa proposta pelo Relator (voto vencido). Na continuidade da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão foram julgados os seguintes processos: 102840/15 (Deferimento), 384420/15 (Deferimento), 479994/15 (Deferimento), 257408/14 (Regular), 257882/14 (Regular), 280809/14 (Regular), 281007/14 (Regular) e 299313/14 (Regular com ressalvas). No julgamento do processo nº 185500/13, a proposta de voto do relator foi aprovada por unanimidade quanto à emissão de Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas, com aplicação de multas, ressalvas e recomendações, e, por maioria, no tocante à terceirização de serviços jurídicos. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares propôs julgamento pela irregularidade do item, no que foi acompanhado pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro (voto vencedor). O Conselheiro Artagão de Mattos Leão votou pela ressalva do item relativo à terceirização dos serviços jurídicos (voto vencido). **Da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, foram julgados os seguintes processos:** 635967/12 (Encerramento), 211435/13 (Encerramento), 227412/13 (Encerramento), 300624/13 (Encerramento), 64159/14 (Regular com recomendações), 188483/09 (Regular com recomendações), 739278/12 (Regular com recomendações), 831123/12 (Regular com recomendações), 124480/13 (Regular com recomendações), 115682/15 (Regular com recomendações), 311011/14 (Registro), 553090/15 (Conhecimento e não provimento), 474445/15 (Deferimento) e 537269/15 (Deferimento). Continuaram com vista os processos nº 730289/13, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e 643672/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Continuaram com nova audiência ao Ministério Público junto ao Tribunal os processos nº 258625/14, de relatoria do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral e 836664/12, de relatoria do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi adiado por férias do Relator, após devolução de vista o julgamento do processo nº: 139716/06 da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Continuou adiado o julgamento dos processos nº 525080/09 (Adiado por pedido do relator), 193554/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 190895/10 (Adiado por pedido do relator), 149278/07 (Adiado por pedido do relator), 331332/09 (Adiado por pedido do relator), 117004/09, 125258/97, 191271/09, 374095/13 e 606149/11 (Adiado por férias do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi retirado de pauta o processo nº 354855/09, de relatoria do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e dezesseis minutos (15h16m) do dia vinte e cinco do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (25/08/2015), o Senhor Presidente encerrou a Trigésima Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia primeiro de setembro de dois mil e quinze (01/09/2015), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, Presidente do Colegiado e pela Secretária, presente em sessão, Maurítania Bogus Pereira.



Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 34 EM 23 DE SETEMBRO DE 2015

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 247281/08

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR

Interessado: ALEXANDRE BURKO, JOÃO ORESTES FENKER

ALERTA

Processo: 635975/12

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: SINVAL FERREIRA DA SILVA

Processo: 848464/12

Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: ARIIVALDO EMERENCIANO DEMORI

TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 389641/13

Entidade: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A

Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI, RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 659499/14

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: JOSE ROBERTO COCO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 77515/10

Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO PÚBLICA - LONDRINA (Procurador(es): ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO)

Interessado: ANTONIO CLÁUDIO DE SOUZA, ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): FERNANDO HENRIQUE CORRADO MAZIERO, RICARDO LOMBARDI THURONYI, NATÁLIA BORTOLUZZI BALZAN), MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ (Procurador(es): MAURICIO GONÇALVES PEREIRA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO), PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

Processo: 779091/12

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ, MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, WILSON FERNANDES

Processo: 781282/12

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Interessado: ALVARO VERONEZ FILHO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE ARAPONGAS, LUIZ ROBERTO PUGLIESE, MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, OSVALDO DAMIÃO

Processo: 804509/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL JORN. ARNALDO ALVES DA CRUZ - CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHÁ, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, SANDRA MARA RODRIGUES DE SOUZA OLIVEIRA, VANUSA DOS SANTOS VALENTIM

Processo: 806099/12

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ABAETÉ, CARLOS ALBERTO RICHÁ, JOÃO BATISTA DOS SANTOS, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARIO VITORINO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CURITIBA

Processo: 62313/13

Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAUDADE DO IGUAÇU, MAURO CESAR CENCI, MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, ROGERIO GALLINA, SIDNEI LUIZ DERLAN, TEREZINHA NEREIDE DOS SANTOS DURAND

Processo: 127110/13

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: ANTONIO DONIZETI ROSA, Aristides Sant Ana Stela Neto, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE JACAREZINHO, OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO - SSV, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 127179/13

Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Interessado: ANTONIO HENRIQUE MARIANO, COMUNIDADE FEMININA DE ASSISTÊNCIA ÀS DEPENDENTES DE DROGAS, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 220187/13

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIM, CLUBE DE XADREZ DE MARINGÁ, HERNANI EDUARDO ABRUNHOSA ROSA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHÃES BARROS II, ZANONI LUIZ FAVERO

Processo: 409921/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESC. MUNICIPAL CEL. CLÁUDIO GONÇALVES GUIMARÃES DE PONTA GROSSA, LEIDIANE APARECIDA MENDES GORCHACOSKI, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 422790/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL ZANONI ROGOSKI DE PONTA GROSSA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCIA APARECIDA PINHEIRO, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, OSIRES GERALDO KAPP, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 423215/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ADRIANA SCHUERZORKI, APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AUGUSTO CANTO DE PONTA GROSSA, ELISANGELA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 423304/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOC. DO CMEI PROF CLERIS ROSEANA RIBAS JOSLIN, LUCIMARA DE CÁSSIA BUSS, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROSANE VERNER EIDAM

Processo: 423843/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: APF DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO HADDAD DE PONTA GROSSA, FABIANA TRAVALINE, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

Processo: 761641/13

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR, ROSIANA MENDES DE CAMARGO

Processo: 51871/14

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DA UNIÃO DA VITÓRIA, VALDERLEI GARCIA SANCHES

Processo: 804541/12 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL CECILIA WESTPHALEN, CARLOS ALBERTO RICHÁ, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE



CURITIBA, RAIMUNDA NASCIMENTO ROCHA, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 805572/12 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ALINE KELLY OLIVEIRA CANSIAN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARAMURU DE CURITIBA, BERNADETE BERLEZZI, CARLOS ALBERTO RICHIA, GUSTAVO BONATO FRUET, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JANE ELETRA SERAFINI DANIEL, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 805696/12 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APF CMEI BARIGUI I, CARLOS ALBERTO RICHIA, ELISANGELA APARECIDA CORDEIRO, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER, VALDISSEIA DE FARIA

Processo: 805726/12 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CANANEIA DE CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHIA, GUIOMAR FELIX DE GODOI, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAQUEL SOARES NARDO, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 805882/12 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL ESTAÇÃO BARIGUI, CARLOS ALBERTO RICHIA, CRISTIANE LORINDO, IARA MARIA STÜRMER GAUER, JOSIANE DE FREITAS, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSILENE BERTON PASCHOALIN, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 806811/12 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA FELICIDADE DE CURITIBA, CARLOS ALBERTO RICHIA, DAYANE CRISTINA BATISTA DE PAULA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, SIMONE LEANDRO DA SILVA, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 806889/12 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS CENT MUN ED INF BUTIATUVINHA, CARLOS ALBERTO RICHIA, IARA MARIA STÜRMER GAUER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSIMERY RODRIGUES MAAS, SUZANA CRISTINA AUGUSTO PIANEZZER

Processo: 816132/12 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APFF CMEI SAO LEONARDO, CARLOS ALBERTO RICHIA, LIDIANE MUTSCHLER, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ROSECLEY GOMES FERMINO

Processo: 91496/13 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE

FORMOSA DO OESTE, JOSÉ MACHADO SANTANA, JOSE ROBERTO COCO, MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE, NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, VALDINEI GREGORIO DA SILVA

Processo: 110519/13 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA, JOSE LUIZ RAMUSKI, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, RAUL CAMILO ISOTTON, VILMAR PAGNO

Processo: 218069/13 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Interessado: CASA DE CARIDADE SAO VICENTE DE PAULO, CLÁUDIO REVELINO, MARCIA REGINA QUADRI (Procurador(es): LUCIANA BARBOSA DE CAMPOS), MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, SEBASTIÃO APARECIDO LOPES

Processo: 749820/13 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE MORADIAS MARUMBI II, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ARNS DA ROCHA), WALDECI XAVIER DE OLIVEIRA

Processo: 760726/13 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: ANTONIO RAMOS DE MOURA NETO, CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ DE CURITIBA-MATRIZ (Procurador(es): GIOVANA AMATES FRANÇA TRAMUJAS, Ane Gonçalves de Resende Fernandes, MARCELO ARTHUR MENEGASSI FERNANDES), FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MÁRIO GUINZONI, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI (Procurador(es): FERNANDA ARNS DA ROCHA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH)

Processo: 95208/14 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA

Interessado: HELENA MONTEIRO DAL MOLIN, JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, LAR SÃO ROQUE DE NOVA AURORA, MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, WALTER SCHLOGL

Processo: 938405/14 Vista desde 16/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: APPF E.M. MARGARIDA ORSO DALLAGASSA, CRISTIANE QUEROZ, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NELSON PETRUL

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 310524/07

Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: CARLOS ALBERTO RICHIA

CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 240657/15 Nova Audiência desde 12/08/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Interessado: JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Processo: 346714/15 Adiado por devolução pós-vida desde 16/09/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Processo: 668447/14 Vista desde 02/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: REGINA MARIA GONCALVES SAMPAIO

Processo: 426670/15 Vista desde 02/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ELERIAN DO ROCIO ZANETTI



RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 816043/13

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: CESAR ALBERTO CARNEIRO SOARES (Procurador(es): Milton Sergio Bohatch), JOSE ALBERTO MORAES REGO DE SOUZA MOITA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MARCELLO NASCIMENTO BACELLAR), JOSÉ RIBAMAR KRUGER (Procurador(es): NILTON FALSONI CAVALCANTI), MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, SILVIO ROGERIO MARCHIORI (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, MARCELLO NASCIMENTO BACELLAR)

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Processo: 370634/14

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): GIOVANA GOMES GAVIÃO GONZAGA, JOSE MARCELO NICOLETTI TEIXEIRA, Rosimeire Cassia Cascardo Werneck, JOSÉ RÉUS RODRIGUES DOS SANTOS, IURY RAFAEL DE SOUZA), JOSÉ CARLOS NEVES DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Processo: 197428/13 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ

Interessado: CASSIO MURILO TROVO HIDALGO, PIO COSTA BARROS, ROBERTO DA SILVA

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 610460/10 Adiado por pedido do relator desde 19/08/2015

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

Interessado: EDILSON CLEMENTINO HARST, PAULO ROBERTO CORRÊA, ROSELI LEWISKE ROCHA, VERA LUCIA BATISTA FELISBINO

AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 185196/05

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO NOROESTE DO PARANÁ EM CIANORTE

Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE, FLAVIO VIEIRA (Procurador(es): JOSÉ AIRTON GONÇALVES), NORBERTO MARTINS QUENTAL

Processo: 171521/10 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE MARILENA

Interessado: JOSÉ APARECIDO DA SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 85482/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, Alexander Dzieciol Tolentino, DÉBORA FERREIRA CRUZ, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri)

Interessado: MARCIA HELENA MASSUCHETTO

Processo: 514325/11

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, Alexander Dzieciol Tolentino, DÉBORA FERREIRA CRUZ)

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN,

FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, Alexander Dzieciol Tolentino, DÉBORA FERREIRA CRUZ), IZALTINO MACHADO DE SOUZA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 199334/12

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: SIRLEI TEREZINHA BENNEMANN

Processo: 82179/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: AURELIO TORMES PEREIRA, DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 131974/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, DURVAL DIAS ROCATO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS,



ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 239503/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVONE APARECIDA FACIROLI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 290657/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, JANAINA DE ASSIS, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ROGER OLIVEIRA LOPES, DECIO ROBERTO SZVARCA, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SEBASTIAO BARROS DA SILVA NETO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS

Processo: 54700/12 Adiado por pedido do relator desde 26/08/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI

FERRARI COCICOV, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, JANETE VIANNA FONTOURA, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SOLANGE DE FATIMA FIGUEROA DE CASTRO, SUELY HASS

Processo: 469939/12 Adiado por devolução pós-vida desde 16/09/2015

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, DENIO BALLAROTTI, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, TEREZINHA DE JESUS GUILHERME

PENSÃO

Processo: 641548/11

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ADEMIR FERNANDES CLETO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LEONIDAS CORDEIRO LORBIESKY, SUELY HASS

Processo: 895609/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: LIA GOMY DE RIBEIRO URBAN, LUIZ DIRCEU DA SILVA URBAN, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS



REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 10844/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ANA PAULA SILVA POLLI FERREIRA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, ELENA MACIEL FERREIRA, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Processo: 622340/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: CRISTINA ROSANGELA PAULATTI BRANCO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 628592/11
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: CLAUDINEI BRAZ, DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

Processo: 463062/11 Adiado por pedido do relator desde 16/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, JORGE LUIZ MARTINS TAVARES

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 142190/09 Vista desde 02/09/2015 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Entidade: MUNICÍPIO DE CANTAGALO
Interessado: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI, PEDRO CLARISMUNDO BORELLI (Procurador(es): FLADEMIR BORELLI)

Processo: 144411/07 Adiado por pedido do relator desde 16/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)
Interessado: DELCIR APARECIDO DA SILVA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO (Procurador(es): JEFERSON RIBEIRO)

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 192401/08 Adiado por pedido do relator desde 16/09/2015
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA
Interessado: JOAO BOSCO DE ALENCAR, JOAO LEAL & CIA LTDA, JOSE HELENO SIMOES GOMES, KLEBER JUNIOR MARQUES DOS SANTOS, LUIS CARLOS DE SOUSA, MANOEL SOARES, NEUSA DOS SANTOS DE CARVALHO, SANDRA CRISTINA DE LOURENÇO SILVA

ATO DE INATIVAÇÃO

Processo: 465383/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI ANSELMO SILVA

Processo: 619801/11
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PERCILIANA DE BRITO

Processo: 73730/13
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): ROBSON DE OLIVEIRA, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri, Alexander Dzieciol Tolentino, FERNANDA FERRO, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, FRANCIELLE

FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, DÉBORA FERREIRA CRUZ)
Interessado: ALEKSANDRA FRANCISZKA STEFANKOWSKA, CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

Processo: 82764/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, ROGER OLIVEIRA LOPES, ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIRA, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGUAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ODETE KANAWATE ROLIM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 359150/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GENESIO THEODORO DE SOUZA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 373005/13
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS



SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SERGIO MITUHIRO MAKIYAMA, SUELY HASS

Processo: 373064/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ROSELI DO ROCIO RIBAS, SUELY HASS

Processo: 385038/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ELAINE PEDROSO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 403710/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUCIA CZERNIAK DA COSTA, SUELY HASS

Processo: 412124/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUZIA DE JESUS DA SILVA, SUELY HASS

Processo: 414380/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: BENEDITA THOME DO NASCIMENTO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SUELY HASS



Processo: 417339/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOÃO FRANCISCO MACHADO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Processo: 461320/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IARA PESSOA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 477862/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: APARECIDA EVA AMENDOA DA ROSA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO

ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 482700/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARLI BORBA BOSCHETTI

Processo: 540025/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, NILZA FERNANDES STRECHER

Processo: 550772/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, Irtalina Juk, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Processo: 577638/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,



ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IVANI FERREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

Processo: 210894/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, ROSIMEIRE AUGUSTO GUILZILINI, SUELY HASS

Processo: 210916/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MARIZA EDITE LAZERI, SUELY HASS

Processo: 218909/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON

NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, EUNICE DOS SANTOS PIRES, SUELY HASS

Processo: 328372/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANTONIO NIVALDO DOS SANTOS, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

Processo: 433740/11 Adiado por pedido do relator desde 16/09/2015

Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

Interessado: AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES, EDSON DARLEI BASSO, JOSÉ ATILIO NORBERTO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, VERA LUCIA VIDAL TANER

Processo: 314254/13 Adiado por pedido do relator desde 16/09/2015

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, SANDRA MARA MONTRESOL SANCHES JÓIA

Processo: 876546/13 Adiado por pedido do relator desde 16/09/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALMIRA LEMES POMPEU DA SILVA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

Processo: 586546/07 Adiado por pedido do relator desde 16/09/2015

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FRIEDA VICENTINA RICHTER SANTANA, JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, SUELY HASS

PENSÃO

Processo: 707995/10

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CLARA KIELTYKA ZAWIERRUCHA

Processo: 623736/11

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUCIMAR DE OLIVEIRA HANDA, RAFAELA DE OLIVEIRA HANDA

Processo: 791067/12

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU (Procurador(es): Annie Carolinne de Paula, MARCIA APARECIDA DA SILVA, LEILA DE FATIMA CARVALHO CORNELIO, RODRIGO COLOMBELLI)

Interessado: DARLEI DOS SANTOS, MARIA AURELIA SANTOS ALENCAR, PAULO MAC DONALD GHISI, REGINALDO MACHADO ALENCAR, REJANI CRISTINA KRUCZEWSKI



Processo: 315684/13

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)

Interessado: ALCIONE CANDIDO BARONE, DORIVAL FERREIRA DIAS, REGINA CELIA SOARES BARONE

Processo: 353969/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, LUIZ CARLOS MAIDL, PAULO SERGIO MARTINS MAIDL, SUELY HASS

Processo: 359282/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: Elore Carlis, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS, Umbelina Demeis Carlis

Processo: 367803/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: IRACEMA VILAS BOAS, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE LUIZ RODRIGUES, SUELY HASS

Processo: 372831/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL

FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: IOLANDA TEIXEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAQUIM CARVALHO TEIXEIRA, SUELY HASS

Processo: 380966/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: DIRCE CARDOSO DE OLIVEIRA, FRANCISCO AZENIR DE OLIVEIRA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 384090/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GIOVANNA DOS SANTOS ANDRADE, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JEFFERSON TADEU DOS SANTOS ANDRADE, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO,



SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS

Processo: 414828/13

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

Interessado: LAZARA CAETANO BATISTA, MARIO INACIO BATISTA, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA

Processo: 448420/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: EGÍDIO MELNIC PINTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LAURA SMEK PINTO

Processo: 469070/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON THOMPSON JUNIOR, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSEF IGNATOWICZ, NADIA COSTUK IGNATOWICZ

Processo: 497707/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SILVIO CURY, VALDEREZ PEIXOTO CURY

Processo: 502689/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA

MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, KAWANY MAYARA DA SILVA, ROSELI DE SOUZA SILVA

Processo: 505190/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GLACIR ROSI BERNO DE LARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SILVIO DE LARA

Processo: 555510/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: FRANCISCO CARLOS LOPES, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELI DAS GRAÇAS LOPES

Processo: 560280/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: GENI DE LOURDES FAE, JORGE SEBASTIAO DE BEM, RUY LUIZ FAE

Processo: 563394/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE,



BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JOAO RIBEIRO MARIANO, JORGE SEBASTIAO DE BEM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURAS, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES), SUELY HASS, ZELIA MARIA DOS SANTOS

Processo: 729098/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ALICE SEDOSKI PEREIRA, FLAVIO PEREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

Processo: 848488/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ANTONIO CARLOS MACHADO, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, JOSELI SOUZA MACHADO, SUELY HASS

Processo: 882112/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: Divonzir Demario dos Santos, ROSELI BARBOSA DEMÁRIO DOS SANTOS, SUELY HASS

Processo: 31382/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: CARLOS ROBERTO ZEQUIM, CILENE MUNHOZ ZEQUIM, SUELY HASS

Processo: 254840/14

Entidade: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ (Procurador(es): ADEMIR APARECIDO ANTONELLI, JOSE DA SILVA NEVES, MARIA CRISTINA RODRIGUES LOPES, SINADIA BATISTA SILVA, LUCIANA SGARBI)

Interessado: ADELIA DE SOUZA OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO PUPIM, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOÃO XAVIER DE OLIVEIRA

Processo: 373696/14

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, FRANCISCA VERISSIMO ALVES, NORBERTO ALVES

Processo: 564564/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ELIANE FERREIRA DA ROZA, SUELY HASS, THIAGO AUGUSTO FERREIRA DA ROZA BIDOIA

Processo: 570580/14

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOÃO FERREIRA DA SILVA, LETÍCIA FERREIRA DA SILVA, NEUZA CAETANO DA SILVA



Processo: 634309/14

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: LUIZ CARLOS GIBSON, MARIA BENEDITA DE JESUS MARIANO, NEHEMIAS CARNEIRO, PAULO KOROVIKSI, ROMEU SUTIL NASCIMENTO

Processo: 1086718/14

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: ADYR GERALDO BERTHOLDI, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, ROSA BERTHOLDI, SUELY HASS

Processo: 24062/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: MARIA ANITA SCHULTZ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, RUBENS ELIGMA ROSA, SUELY HASS

Processo: 402240/15

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: AMBROSIA LUCAS MARIANO, JOSÉ ADAIRTO MARIANO, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NNCI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER,

RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, SUELY HASS

Processo: 635716/15

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: ANTONIO CENALI, DENILSON VIEIRA NOVAES, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA, MARIA LIDIA BOLSONARO CENALI

REVISÃO DE PROVENTOS

Processo: 574574/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: EVA MARLI FURMAN DO NASCIMENTO, JORGE SEBASTIAO DE BEM

Processo: 594249/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RENE JOSE COELHO

Processo: 604570/13

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, NICE REGINA RIBAS DANGUI, OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, Santiago Martins de Oliveira, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, ROGER OLIVEIRA LOPES, MICHELE CORREA, CLEBERSON BENTO PINTO, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM, PAULO ROBERTO DE ANDRADE LIMA

Processo: 750235/12 Adiado por pedido do relator desde 16/09/2015

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): FERNANDA FERRO, GERENALDO EMERSON



GOMES, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, Alexander Dzieciol Tolentino, DÉBORA FERREIRA CRUZ, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, LUCIANA VARASSIN, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUIZ ANTONIO MACHADO, Rafael Luiz Fabri)

Interessado: SELVA TERESINHA WALDRIGUES DE ALMEIDA

Processo: 543381/13 Adiado por pedido do relator desde 02/09/2015

Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: CARLOS ALBERTO DIAMANTE, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO

ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 79479/12

Entidade: MUNICÍPIO DE VITORINO

Interessado: ANDREA FERNANDA RIOS BUFON, DANIELE GIACOMET, GISELI MARTARELLO, LAIRA APARECIDA DE MELLO METZEN ZIMMER, SILVANA ESCHEMBACH, VALDIR PICOLOTTO, WINICIUS JOSE ARGENTA, ZILMA DAMACENO PAGNONCELLI

Processo: 419260/05 Adiado por pedido do relator desde 16/09/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ADEMIR MIRANDA, ADENILDO FERREIRA DA SILVA, ADENILSO CORREA CARDOSO, ADILSINEI SCOMACAO DOS SANTOS, ADRIANO DE LIMA RODRIGUES, ADRIANO MARQUES PEDROSO, AIRTON ALVES JUNIOR, ALDECI DA SILVA ALEXANDRE, ALEXANDRE JOSE LOPES, ALEXSANDRO DIBE DOS SANTOS, ALI AHMAD EL LADEN, ALLAN GABRIEL DA COSTA ALVES, ALMIR JAQUES, AMARILDO JAQUES PEREIRA, AMAURI GONCALVES DE MIRANDA, AMILTON BATISTA DE ARAUJO JUNIOR, ANDERSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO, ANDERSON MATIAS DOS SANTOS, ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA, ANDRE LUIZ SOARES DA SILVA, ANSELMO BARDELLI DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA SILVA GONÇALVES, ANTONIO JOSE GONCALVES DO ROSARIO, ANTONIO MATOZO FILHO, ANTONIO PUTRIQUE BATISTA, ARAMIS LOPES MARTINS, ARNALDO RIBEIRO, BERTOLDO GOMES, CAIO MARCELO ALVES, CELIO BARBOSA ALBINO, CLAUDINEI MATIAS GONCALVES, CLEVERSON LUIZ FRANCA LEANDRO, DAMIAO SCOMACAO ROSA RAINETE, DELFINO JAQUES FABRICIO, DILSON ALVES PINHEIRO, DOUGLAS DO ROSARIO SANT ANA, EDEMILSON DOS SANTOS, EDENILSON PEREIRA DA SILVA, EDER ALVES LEANDRO, EDILSON ACHE, EDNILSON AGOSTINHO FARIAS, EDSON GONCALVES DA SILVA, ELCID DE JESUS BEZERRA JUNIOR, ELIEL SANTOS MANSO, ELIZEU LAMEU, ELOI LACERDA, EMERSON ARRUDA COLLERE, EMERSON LIMA ALVES FERREIRA, FABER FRANCIOLLI EIGLMEIER VIDAL, FABIANO MONTEIRO DA SILVA, GABRIEL ANTONIO DE ALMEIDA, GABRIEL DOS SANTOS, GENESI FERREIRA PEREIRA, GEOVANNE CARDOSO LIMA, GILMAR DE ANDRADE, GILMAR FERREIRA JURACY, GILMAR THEODORO LOURENCO, GIOVANE DA SILVA DOS SANTOS, GIVANILDO DA VEIGA RAYNETE, GUSTAVO ALBINO LEANDRO, GUSTAVO RAPHAEL LUCK DA SILVA DIAZ MARTINEZ, HELIO ALVES, HILARIO DE OLIVEIRA DO CARMO, ISMAEL MENDES BATISTA, IZAEI DOS SANTOS ROSA, IZAEI MOREIRA RIBEIRO, JAIRO ALVES CORDEIRO, JEFFERSON MACHADO DO ROSARIO, JOACIR ROSA, JOAO CARLOS ALVES DE ALMEIDA, JOCELINO PEREIRA NETO, JOEL CRUZ, JOEL JACQUES DO AMARAL, JOSÉ BAKA FILHO, JOSE JOAQUIM PEREIRA, JOSE MAGNO COSTA, JOSE RIBEIRO, JOSENILDO ALVES CONSTANTINO, JOSIAS CUNHA DA SILVA, JOSIAS DOS SANTOS PEREIRA, JOSIEL RODRIGUES, JOVANILDO RODRIGUES DA SILVA, JUAREZ CORDEIRO, JULIO CESAR BORGES, JULIO CESAR SCHROEDER, JULIO CESAR SCHROEDER, JULIO LEITE, JULIO NASCIMENTO DOS SANTOS, JURANDIR ALVES CONSTANTINO, KLEVERSON GONCALVES DO ROSARIO, LOURENCO BARBOSA JUNIOR, LUCIANO DE FREITAS, LUCIO LEITE DE MOURA, LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO, LUIZ CELSO DA SILVA, LUIZ CEZAR ALVES LOPES, LUIZ FABIANO DA SILVA MACHADO, LUIZ FERNANDO COLACO BORGES, LUIZ MIGUEL MENDES FRUTUOSO, MANFRINE MACHADO ALVES, MANOEL DIAS DA VEIGA, MANOEL JOSE DOS SANTOS SOBRINHO, MARCIO FABIANO DINAO, MARCO ANTONIO SILVA, MARCOS PAULO MARCONDES, MARIO CAMPOS, MARIO ZACHARIAS NETO, MILTON UBIRAJARA VENTURA JUNIOR, MIZAEI MIRANDA CARDOSO, NOEL VIANA, NORIVAL MACENO DA SILVA, ODAIR ROCHA, ODUVALDO DEIZIR FELIX DE CARVALHO, OSVALDIR ALVES, PAULO ALVES PINHEIRO, PAULO FERNANDES GOMES, PAULO RENATO MAIA, PAULO ROBERTO FRANCA, PETER ANDERSON PAULINO OLLEROS, PRESCILIANO LEOCADIO PEREIRA RODRIGUES JUNIOR, RAFAEL MATIAS PAIFFER, REGINALDO ASSUNCAO, RICARDO FERNANDO BARBOSA, ROBERTO CARLOS SCHIMANSKI, RODRIGO ALVES DA SILVA, ROGERIO AGOSTINHO, ROGERIO JORGE ZAGO, ROMULO FERREIRA DA SILVA, ROSANO VERSAO MIRANDA, SAMUEL CORREIA GALDINO, SAMUEL LEANDRO, SERGIO GUBER, SERGIO LUIZ MACHADO, SERGIO TRANCOSO FERREIRA, SIDNEI ARCARO DOS SANTOS, SILVIO AUGUSTO DA SILVA BORGES, TIMOTEO ANTONIO DA SILVA, VAGNER PEREIRA LAGOS, VILMAR DA ROSA, WAGNER MARTINS MODESTO, WALGIR CORDEIRO, WILSON BARROSO DA SILVA

Processo: 286507/10 Adiado por pedido do relator desde 16/09/2015

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: ADMILSON NEGRI DE JESUS, ALCIDES ALVES DA CRUZ,

ALESSANDRA SECCO LAZARETTI, ANA PAULA MENEGASSI MANGINI, ANDREA TERTULINO GONÇALVES, ANDREA MARCIA PIPINO, ANDREA REGINA BRISCHILIARI PERISSATO, APARECIDA RUZZON SANTINON, CLAITON CLEBER MENDES (Procurador(es): LUIZ CARLOS TRODORFE), CRISTIANE LUZIA TOTH, DARLAN SCALCO, FRANCIELE DA SILVA MARTINS, IARA CORTONEZI, JÉSSICA BERGAMIN DE SOUZA, LUZIA DE LOURDES SANTINON, MARCELO FERREIRA DE CARVALHO, ROSELI PEREIRA DE CARVALHO, TATIANE CRISTINA BRESSAN BAMBOLIM, THIAGO HENRIQUE BETINELLI, VALDIRENE DA ROCHA FARIA DE JESUS, VALERIA LIGEIRO DE OLIVEIRA

Os processos adiados, com vistas, com nova audiência, sobrestado ou aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 32, EM 2 DE SETEMBRO DE 2015.

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (02/09/2015), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Trigesima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Auditores **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, o Procurador, **Elizeu de Moraes Correa**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 31, da Sessão do dia 26 de Agosto de 2015, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 367753/12, 771721/14, 375870/12, 613631/15, 437582/15, 570940/15, 439316/13, 575720/12, 201336/13, 779374/14, 1014628/14, 314045/14, 165534/13, 869280/13, 580295/12, 575210/13, 15383/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 176022/05 na Diretoria de Contas Estaduais; 121141/09, 9520902, 36793215, 36810615, 14011109, 17097108 na Diretoria de Contas Municipais; 128609/98, 45020006 na Diretoria Jurídica; 859869/12 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor Cláudio Augusto Canha. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 200211/09 (Diligência), 666684/12 (Arquivamento), 721367/12 (Arquivamento), 242209/13 (Arquivamento), 15978/13 (Regular com recomendações), 44099/13 (Regular com recomendações), 76772/13 (Regular com recomendações), 78155/13 (Regular com recomendações), 619906/12 (Regular com ressalvas), 806870/12 (Regular com recomendações), 831085/12 (Regular com recomendações), 100122/13 (Regular com recomendações), 108280/13 (Regular com recomendações), 201751/13 (Regular com recomendações), 387227/13 (Regular com recomendações), 605577/13 (Regular com recomendações), 773992/13 (Regular com recomendações), 149079/14 (Regular com recomendações), 197375/14 (Regular com recomendações), 938804/14 (Regular com recomendações), 960508/14 (Deferimento), 1033864/14 (Deferimento), 268124/14 (Regular), 277875/14 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 428100/11 (Negativa de registro), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 243008/03 (Irregularidade com determinação), 127451/04 (Emissão de Parecer Prévio pela Irregularidade com ressalvas), 177843/05 (Irregularidade com determinações), *124590/09 (Regular), *132780/09 (Regular com ressalvas com aplicação de multas), 72482/05 (Registro), 10037/12 (Registro), 449325/10 (Registro), 582521/10 (Registro), 275894/11 (Registro), 392459/11 (Registro), 340804/12 (Registro), 403466/12 (Registro), 635529/12 (Registro), 728934/12 (Retificação de acórdão), 735019/12 (Registro), 100955/13 (Registro), 195913/13 (Registro), 331450/13 (Registro), 363395/13 (Registro), 533363/13 (Registro), 650424/13 (Registro), 702645/13 (Registro), 718720/13 (Registro), 740296/13 (Registro), 765396/13 (Registro), 831259/13 (Registro), 326353/14 (Registro), 441535/14 (Registro), 588803/14 (Registro), 971720/14 (Registro), 362191/15 (Registro), 412504/15 (Registro), 13333/14 (Registro), 11050/15 (Registro), 12285/15 (Registro), 608520/10 (Arquivamento), 525823/11 (Registro), 244295/12 (Registro), 290568/13 (Registro), 290886/13 (Registro), 295152/13 (Registro), 331094/13 (Registro), 381318/13 (Registro), 555545/13 (Registro), 559788/13 (Registro), 577980/13 (Registro), 600532/13 (Registro), 613790/13 (Registro), 665430/13 (Registro), 686569/13 (Registro), 836943/13 (Registro), 317907/14 (Registro), 496690/14 (Registro), 619032/14 (Registro), 777665/14 (Registro), 591835/13 (Registro), 216344/12 (Registro), 496867/13 (Sobrestamento), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. No Processo nº *124590/09 da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** acompanhou o voto do relator, porém apontou outro fundamento para o afastamento da ressalva assinalada pela unidade técnica por entender que a questão ainda não era a definida por este Tribunal. No relato do Processo nº *132780/09 da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** acompanhou o mérito do voto do relator e divergiu quanto a



aplicação da multa. **Foram concedidos Vista aos Processos nºs:** 668447/14, 426670/15, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 142190/09, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. **Continuaram com vista os Processos nºs:** 346714/15, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 469939/12, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Auditor Cláudio Augusto Canha. **Continua com nova audiência** ao Ministério Público de Contas o Processo nº: 240657/15, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista. Foi **adiado** o Processo nº: 543381/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 197428/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Nestor Baptista; 610460/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 54700/12 (Adiado por pedido do relator), 171521/10 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 295430/08, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e cinquenta e quatro minutos, (14:54), do dia 2 de setembro de 2015, o Senhor Presidente encerrou a Trigesima Segunda Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 16 de setembro do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 200211/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL

INTERESSADO: ANTONIO LAURI DOS SANTOS

ADVOGADO /

PROCURADOR: THAIANNA KLAIME (OAB/PR 27195)

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4058/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de contas municipal. Consórcio intermunicipal de saúde do oeste do Paraná. Exercício de 2008. Divergências na conciliação bancária. Existência de diferença a menor entre a contabilidade e a posição real das contas bancárias. Pela diligência à origem para esclarecimentos.

RELATÓRIO

Os autos tratam de Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel (Art. 24 da Lei Orgânica c/c Art. 220 do Regimento Interno) referente ao exercício de 2008, cujo responsável era o Sr. Antônio Lauri dos Santos.

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) (Instrução n.º 2310/15; peça n.º 77) recomendou a irregularidade das contas pela existência de inconsistências na conciliação bancária que resultaram na diferença de R\$ 36.235,93 (trinta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e novecentos e três centavos) entre o resultado contábil e o realmente verificado nas contas bancárias utilizadas.

O Ministério Público de Contas (MPC) (Parecer n.º 5863/15; peça n.º 78) corroborou integralmente o opinativo da unidade técnica para desaprovar as contas em análise. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

De fato, os pareceres das unidades técnicas apontaram para uma diferença a menor entre a posição bancária contabilmente registrada e a real situação bancária do consórcio. Essa diferença (R\$ 36.235,93, trinta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e novecentos e três centavos), presente na conta bancária do Banco do Brasil n.º 43.522-8, Agência n.º 4693-0, representa uma dificuldade na avaliação do real estado das finanças do consórcio, especialmente a veracidade do resultado contábil para o exercício em questão.

Deve ser observado que o resultado contábil deverá guardar relação com o posicionamento das contas bancárias usadas pela entidade, conforme determinação do Art. 89, da Lei n.º 4320/64. Mais ainda, o balanço patrimonial do jurisdicionado deverá refletir as entradas, saídas e o saldo patrimonial da entidade (Art. 105, da Lei n.º 4320/64), o que não foi realizado a contento. Conforme apontado pelas unidades técnicas, os contraditórios permitidos à entidade não explicaram a origem do saldo acima, o que abala a confiança no resultado contábil apresentado a este Tribunal de Contas.

Dessa forma, o Município descumpriu os Arts. 89 e 105, da Lei n.º 4.320/64, expondo o consórcio aos riscos da má gestão das despesas relacionadas acima. No entanto, não foi verificado qualquer dano ao erário público comprovado, o que afastaria a irregularidade das contas neste caso. Assim, proponho a regularidade com ressalva das contas neste item (Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05).

É a fundamentação.

VOTO

A partir do exposto acima, VOTO pela diligência à origem para esclarecimentos das contas apresentadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel, referente ao exercício de 2008, cujo responsável era o Sr. Antônio Lauri dos Santos.

Por fim, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das medidas cabíveis.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar pela diligência à origem para esclarecimentos das contas apresentadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná em Cascavel, referente ao exercício de 2008, cujo responsável era o Sr. Antônio Lauri dos Santos;

II - Determinar que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para a adoção das medidas cabíveis.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2015 – Sessão nº 32.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 666684/12

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IMBAÚ

INTERESSADO: LAUR DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4059/15 - SEGUNDA CÂMARA

Alerta. Instrução da DCM pelo encerramento. Parecer do MPC pelo encerramento. Pelo encerramento do feito em razão da perda de objeto.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de expedição de alerta ao Município de Imbaú em razão de extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, estabelecido no artigo 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constatada durante a análise da gestão fiscal relativa ao 1º semestre de 2012.

O Relator determinou a citação do ente para a apresentação de esclarecimentos, por meio do despacho nº 2427/12 (peça 04).

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte, por meio da informação nº 1275/15 (peça 14), opinou pelo encerramento do feito em razão da perda do objeto, tendo em vista que a prestação de contas do ente relativa ao exercício de 2012 já recebeu parecer prévio desta Corte, sem considerar o presente alerta.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 10481/15 (peça 15), corroborou o entendimento da unidade técnica deste Tribunal pelo encerramento do feito e posterior arquivamento.

É o relatório.

VOTO

Observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnam pelo encerramento do feito em razão da perda de objeto dos autos em tela.

Faz-se imperioso destacar, no entanto, que o presente procedimento não seguiu o rito adequado, razão pela qual, quando da análise da prestação de contas do prefeito municipal relativa ao exercício de 2012 (autos nº 201514/13) não houve apontamento de irregularidade quanto ao item "Aspectos da Lei Complementar 101/00 – Despesas com Pessoal", havendo o julgamento pela recomendação da regularidade das contas, consoante o acórdão de parecer prévio nº 312/14 – Segunda Câmara.

Diante do exposto, VOTO pelo ENCERRAMENTO do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, assim como pela expedição de DETERMINAÇÃO à Diretoria de Contas Municipais para que observe o devido trâmite processual em feitos análogos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar o encerramento do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar à Diretoria de Contas Municipais que observe o devido trâmite processual em feitos análogos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2015 – Sessão nº 32.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 721367/12

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS

INTERESSADO: JAIR JANUÁRIO DETOFOL

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4060/15 - SEGUNDA CÂMARA

Alerta. Instrução da DCM pelo encerramento. Parecer do MPC pelo encerramento. Pelo encerramento do feito em razão da perda de objeto.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento de expedição de alerta ao Município de Janiópolis em



razão de extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, estabelecido no artigo 20, III, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal, constatada durante a análise da gestão fiscal relativa ao 1º semestre de 2012.

O Relator determinou a citação do ente para a apresentação de esclarecimentos, por meio do despacho nº 2631/12 (peça 04).

A Diretoria de Contas Municipais (DCM) desta Corte, por meio da informação nº 1277/15 (peça 10), opinou pelo encerramento do feito em razão da perda do objeto, tendo em vista que a prestação de contas do ente relativa ao exercício de 2012 já recebeu parecer prévio desta Corte, sem considerar o presente alerta.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), consoante o parecer nº 10485/15 (peça 11), corroborou o entendimento da unidade técnica deste Tribunal pelo encerramento do feito e posterior arquivamento.

É o relatório.

VOTO

Observa-se que assiste razão à Diretoria de Contas Municipais desta Corte de Contas, assim como ao Ministério Público de Contas, ao pugnam pelo encerramento do feito em razão da perda de objeto dos autos em tela.

Faz-se imperioso destacar, no entanto, que o presente procedimento não seguiu o rito adequado, razão pela qual, quando da análise da prestação de contas do prefeito municipal relativa ao exercício de 2012 (autos nº 186736/13) não houve apontamento de irregularidade quanto ao item “Aspectos da Lei Complementar 101/00 – Despesas com Pessoal”, em que pese haver o julgamento pela recomendação da irregularidade das contas, consoante o acórdão de parecer prévio nº 30/14 da Segunda Câmara deste egrégio Tribunal.

Diante do exposto, VOTO pelo ENCERRAMENTO do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte, assim como pela expedição de DETERMINAÇÃO à Diretoria de Contas Municipais para que observe o devido trâmite processual em feitos análogos.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Determinar o encerramento do presente feito, com seu posterior arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP), nos termos do artigo 398, §2º, e artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno desta Corte;

II - Determinar à Diretoria de Contas Municipais que observe o devido trâmite processual em feitos análogos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2015 – Sessão nº 32.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 242209/13

ASSUNTO: ALERTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: MARIO SHIDEO YAMAMOTO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 4061/15 - SEGUNDA CÂMARA

Procedimento instaurado para expedição de Alerta ao Município de PARANACITY, nos termos do Art. 286 RI e art. 59, §1º, II, da LC 101/2000 em virtude da extrapolação do limite de 90% das despesas total com pessoal, estabelecido no art. 20, III, b, da LRF constatada durante a análise da Gestão Fiscal relativa ao primeiro semestre de 2012. – Contudo, efetivada a DDM nº 137/13, determinando a intimação, não houve andamento do processo junto a DCM. Porém, quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 170643/13, relativa ao exercício de 2012, não houve apontamento de irregularidade quanto aos “Aspectos da Lei Complementar 101/00” por parte desta Diretoria, como se pode verificar na Instrução nº 1948/13. Pelo encerramento do feito.

1. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento instaurado para a expedição de Alerta ao MUNICÍPIO DE PARANACITY, nos termos do artigo 286 do Regimento Interno e com fundamento no artigo 59, §1º, II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em virtude da extrapolação do limite de 90% da despesa total com pessoal, estabelecido no artigo 20, III, b, da LRF, constatada durante a análise da gestão fiscal relativa ao 1º semestre de 2012 (processo nº 170643/13).

Pela DDM nº 137/13 o Conselheiro Relator acolheu a proposta da DCE por meio da Instrução nº 987/13 e expedir o alerta ao Poder Executivo de Paranacity, determino a intimação do Poder Executivo Municipal, por via postal, nos termos do art. 54, I, da Lei Orgânica, acerca do presente Alerta.

Contudo, conforme Informação da Diretoria de Contas Municipais (DCM) nº 1218/15, a determinação contida na referida DDM, não foi cumprida quando efetuada a análise do processo de prestação de contas, permanecendo sem a regular tramitação.

Por outro lado, em que pese não ter sido cumprida a determinação, destaca-se que quando da análise da Prestação de Contas do Prefeito Municipal nº 170643/13, relativa ao exercício de 2012, não houve apontamento de irregularidade quanto aos “Aspectos da Lei Complementar 101/00” por parte desta Diretoria, como se pode verificar na Instrução nº 1948/13 – DCM.

Nesse contexto, ainda que o presente procedimento não tenha seguido o rito

adequado, mas considerando que a prestação de contas do ente relativa ao exercício de 2012 já recebeu parecer prévio desta Corte, tendo sido a matéria em questão devidamente analisada, sugere-se o encerramento deste expediente, em razão da perda do objeto, e o seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo, nos termos do art. 398, §2º, e art. 168, inciso VII, do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas (MPC), através do Parecer nº 10355/15, corrobora com o opinativo da DCM, em conformidade com a Instrução nº 1218/15, encerrando-se o presente processo.

É o relatório.

2. VOTO

Em análise aos autos, acolho a Informação nº 1218/15 da DCM e Parecer nº 10355/15 do Ministério Público, com seus fundamentos e considero haver, conforme informações, a perda do objeto, visto que o Município de Paranacity, se enquadrou nos limites estabelecidos pela LRF 101/00, conforme verifica-se nos autos nº 170643/13, relativa ao exercício de 2012.

Do exposto, VOTO pela BAIXA E ARQUIVAMENTO, dos autos de emissão de ALERTA ao Município de PARANACITY, de responsabilidade do Sr. MARIO SHIDEO YAMAMOTO, tendo em vista a perda do objeto.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

Determinar a BAIXA e o ARQUIVAMENTO dos autos de emissão de ALERTA ao Município de PARANACITY, de responsabilidade do Sr. MARIO SHIDEO YAMAMOTO, tendo em vista a perda do objeto.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e os Auditores THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 2 de setembro de 2015 – Sessão nº 32.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 46282/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

AGENOR JOSE DE LACERDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 384/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução da Aposentadoria nº 11.261, foi publicado no D.O. nº 9.121 de 09/01/2014, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Agenor José de Lacerda, CPF nº 358.751.279-53, ocupante do cargo de Agente de Execução, com tempo de contribuição de 35 anos, 10 meses e 28 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 4.466,21 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), e possuía 62 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8.396/15 e o do Ministério Público de Contas nº 10.107/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 289954/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOAO

ELOIR BRAGA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 385/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução da Aposentadoria nº 11.280/2014, foi publicado no DIOE nº 9.121 em 09/01/14, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor João Eloir Braga, CPF nº 374.803.759-72, ocupante do cargo de Agente



de Ciência e Tecnologia, com tempo de contribuição de 40 anos, 12 meses e 02 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 2.088,12 (dois mil e oitenta e oito reais e doze centavos), e possuía 57 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 9.933/15 e o do Ministério Público de Contas nº 12.164/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 669060/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, IVO COMAR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 386/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução da Aposentadoria nº 10.262, foi publicado no DO nº 9.034 de 02/09/13, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Ivo Comar, CPF nº 120.304.229-91, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, com tempo de contribuição de 48 anos e 12 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 28.699,68 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), e possuía 68 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 4.892/15 e o do Ministério Público de Contas nº 8.606/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 717510/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANA FONTES DE GODOY

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 387/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução da Aposentadoria nº 9.797, foi publicado no D.O.E. nº 8.994 de 08/07/13, referente a Aposentadoria Voluntária da servidora Ana Fontes de Godoy, CPF nº 599.214.479-04, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 31 anos, 01 mês e 24 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.079,64 (três mil e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos), e possuía 61 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 10.045/15 e o do Ministério Público de Contas nº 12.267/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 763474/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, PEDRO DIAS DE MELLO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 388/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução da Aposentadoria nº 10.664, foi publicado no DOE nº 9.058 de 04/10/13, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Pedro Dias de Mello, CPF nº 332.637.109-82, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 38 anos, 01 mês e 22 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.369,94 (três mil, trezentos e sessenta e nove reais e noventa e quatro centavos), e possuía 59 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8.952/15 e o do Ministério Público de Contas nº 10.982/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 783238/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARTIN THOMAS DE OLIVEIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 389/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução da Aposentadoria nº 10.725, foi publicado no D.O.E. nº 9.074 de 28/10/13, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor Martin Thomas de Oliveira, CPF nº 329.915.769-87, ocupante do cargo de Agente de Apoio, com tempo de contribuição de 41 anos, 02 meses e 27 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 3.629,86 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), e possuía 55 anos de idade na época da inativação, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 8.951/15 e o do Ministério Público de Contas nº 10.980/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 809970/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE TOMAZ RODRIGUES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 390/15

Aposentadoria Estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução da Aposentadoria nº 10.860/25/10/2013, foi publicado no D.O.E. nº 9.077 de 31/10/2013, referente a Aposentadoria Voluntária do servidor José Tomaz Rodrigues, CPF nº 316.661.089-87, ocupante do cargo de Agente de Execução/Técnico de Laboratório, LF1, do DER/SEIL/PARANÁ, com tempo de contribuição de 38 anos, 01 mês e 25 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 5.942,13 (cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e treze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 7.920/15 e o do Ministério Público de Contas nº 9.862/15, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 676480/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL

INTERESSADO: ASCANIO ANTONIO DE PAULA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2480/15

Trata o presente de Procedimento de Alerta solicitado pela Diretoria de Contas



Municipais, nos termos da Instrução nº 1781/15 (peça 03), em razão da extrapolação do limite previsto no Art. 20, III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo.

Assim, tendo em vista o disposto no Art. 286, § 2º do Regimento Interno do TCE, determino a citação do interessado, a fim de que este apresente suas razões de defesa em relação à adoção das medidas adotadas para o cumprimento do disposto no Art. 23, da Lei Complementar 101/00.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para cumprimento.

Gabinete, em 14 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

RMGA

PROCESSO N.º: 188793/09

ORIGEM: COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO: ALAN HENNING

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2481/15

Primeiramente, o Sr. Alan Henning, por meio de procurador, efetuou a juntada do protocolado nº 710254/15 (peças 57/70) aos autos.

Na sequência, o procurador do interessado em epígrafe peticionou novamente aos autos, por meio das peças 71/72, desta feita para requerer a desistência do andamento da Petição Intermediária nº 710254/15, em razão de equívoco em sua propositura.

Em atendimento, defiro a solicitação de desistência da petição intermediária juntada às peças 57/70, determinando o seu desentranhamento dos autos.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento e posterior arquivamento do feito.

Gabinete, em 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO N.º: 615663/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA

INTERESSADO: ELAINE ALVES CORREIA BOOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2482/15

O Instituto de Previdência dos Servidores Público de Nova Londrina peticiona, por meio da peça 37, a fim de obter habilitação para acompanhar o andamento do presente processo.

Muito embora os autos já se encontrem encerrados, determino a inclusão da supracitada entidade no campo de interessados do processo.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento e posterior arquivamento do feito.

Gabinete, em 14 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

RMGA

PROCESSO N.º: 517438/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2483/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade Fundação Araucária, da Universidade Estadual de Maringá na pessoa de seu representante legal e do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3138/2015 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 485900/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2484/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ na pessoa de seu representante legal e do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3149/2015 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 687902/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2485/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE KALORÉ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 12235/15 (peça nº 06), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 696260/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2486/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 12236/15 (peça nº 06), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos



atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 392976/14

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO

INTERESSADO: ANTONIO CELSO PILONETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2487/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DE PATO BRANCO, do Sr. ANTONIO CELSO PILONETTO e do Sr. ROGÉRIO ANTONIO BENIN, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3776/15 (peça nº 53), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 722899/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2488/15

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 503917/15

ORIGEM: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: JOAO DALMACIO PAVINATO, ALDECIR CAIRRAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, MARIA APARECIDA FADEL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2489/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2394/15 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 389983/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA LUCIA EVANGELISTA BARBOSA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2490/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2452/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 386526/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, EDONIR GUIMARAES CHAGAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2491/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2388/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 391981/15

ORIGEM: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, LUCEMARA DEBACKER, ANTONIO CANTELMO NETO, REGINA HELLMANN

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2492/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2241/15 (peças nº 12), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.



Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 386577/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, CACILDE FRANCISCO DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2494/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2379/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 341577/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, SERGIO HENRIQUE THOMAZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2495/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

5. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2326/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
6. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
7. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
8. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 394065/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, NOELI TERESINHA GERHARD, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2496/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2444/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou

certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 485960/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAESSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2497/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Paulo Roberto Brofman para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3155/15 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 688836/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU

INTERESSADO: ALBARI DE ALMEIDA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 2498/15

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 460150/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, ROSELI WESTPHAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2499/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2500/15 (peça nº 13), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.



Gabinete, em 15 de setembro de 2015.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 542661/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TIBAGI, LUIZ AUGUSTO CIOLA, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, MARIA DA CONCEICAO CARVALHO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2500/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE TIBAGI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2340/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 1152192/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOSE CARLOS CORDEIRO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2501/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2510/15 (peça nº 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 223736/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, VENI APARECIDA BORDIGNON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2502/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2591/15 (peça nº 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para

instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 1133201/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LUCIENE DO VALE

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2503/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2520/15 (peça nº 20), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 1127945/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA CARMEN AMADO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2504/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2534/15 (peça nº 19), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 93412/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONCALVES SIQUEIRA, MAELI RIBEIRO SALES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2505/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2485/15 (peça nº 17), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 483479/15

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: ALTAIR JOSE ZAMPIER, JOSE CEDORAK NETO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, LUCIANE DIAS GONÇALVES MATHIAS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2507/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2612/15 (peça nº 15), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 90863/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI

INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, SILVANA GONÇALVES SIQUEIRA, SIRLENE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2508/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JABOTI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2553/15 (peça nº 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 1118229/14

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA INTERESSADO: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NEHEMIAS CARNEIRO, LUIZ CARLOS GIBSON, ILZA DOS SANTOS OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2509/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2512/15 (peça nº 16), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 388891/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ERELVIO JACOMASSI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2510/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2600/15 (peça nº 18), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 20512/15

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, DANIELA MARTINS, LUCAS KLEBER TOSIN LOPES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2511/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARILUZ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2566/15 (peça nº 14), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de



prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 680200/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, ADELIA NEGRINI MARTINS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2512/15

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para atendimento ao contido no Parecer nº 9175/15, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 712128/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOAO MARIA DE SOUZA LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2513/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10343/15 (peça nº 25), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 718517/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ZITA LEINEKER DE CAMPOS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2514/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10340/15 (peça nº 25), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 686232/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, MARIA FRANCISCA DUTRA SOARES SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2515/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 10336/15 (peça nº 26), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 15 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 265064/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SULINA

INTERESSADO: ALMIR MACIEL COSTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2516/15

Trata-se de Prestação de Contas Municipal, referente ao exercício de 2014, na qual a Diretoria de Contas Municipais (DCM) verificou divergência quanto ao encaminhamento dos procedimentos licitatórios, consoante preconizado pela Instrução Normativa nº 104/15.

Dessa forma, a Unidade Técnica encaminhou o feito a este Relator, para deliberação sobre: (i) a regular análise dos procedimentos juntados aos autos, ainda que em desacordo com o encaminhamento fixado pela normativa deste Tribunal, ou (ii) a intimação do interessado para que promova o encaminhamento de procedimento(s) licitatório(s) faltante(s), atendendo-se, desta feita, aos critérios definidos pela Instrução Normativa nº 104/15.

Em resposta, determino a intimação da parte, pela Diretoria de Protocolo (DP), para que proceda a complementação documental recomendada pela DCM, através do envio do(s) processo(s) licitatório(s) elencado(s) no Quadro nº 02 que ainda não constam nos autos, devendo estes serem submetidos à análise da douda diretoria. Determino o desentranhamento dos procedimentos que não atendem à Instrução Normativa nº 104/15.

Após, cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.

Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO Nº: 696138/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ

INTERESSADO: JANESELE AMADEU

ASSUNTO: ALERTA

DESPACHO: 2517/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 12308/15 (peça nº 07), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.



Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 516121/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2518/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3375/15 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 650840/14

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO

INTERESSADO: AMADEU DE JESUS DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2519/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO e do Sr. AMADEU DE JESUS DA SILVA, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3785/15 (peça nº 22), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 386589/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAISSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2520/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3360/15 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 485994/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2521/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, do Sr. Paulo Roberto Slud, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3226/2015 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 486028/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, PAULO SERGIO WOLFF, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2522/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3231/2015 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 515141/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAISSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2523/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições



previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade Fundação Araucária, do Sr. Paulo Roberto Slud Brofman, da Universidade Estadual de Maringá, na pessoa de seu representante legal para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3259/2015 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;
2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 364654/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2524/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 726193/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 364670/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2525/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 726258/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 365928/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2526/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 726274/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

RELATOR

PROCESSO N.º: 365936/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2527/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 726304/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste

despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR. Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 46320/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, PAULO SERGIO WOLFF, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2528/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 726380/15 (peças nº. 09/10), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 373270/14

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, JOAO CARLOS GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2529/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 726428/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 158314/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2530/15

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 726444/15 (peças nº. 11/12), autorizo a prorrogação do prazo para apresentação de contraditório e ampla defesa à FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, por mais 15 (quinze) dias, a contar da intimação deste despacho mediante disponibilização por meio do Diário Eletrônico do TCE/PR.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 504212/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2531/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Intimação da entidade FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA e da Sra. BERENICE QUINZANI JORDAO para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3273/2015 (peça nº 5), da Diretoria de Análise de Transferências, conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 538389/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, SAYONARA LUCIA LORENZI DA SILVA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2532/15

Tendo em vista o Protocolo nº 726789/15 (peças nº 30/31), encaminhe-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para instrução, e, após colheita do opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 272059/14

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE

INTERESSADO: EDSON PALOTTA NETTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2533/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE e do Sr. EDSON PALOTTA NETTO, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3786/15 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 94503/11

ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, FRANCISCA SIKORA BAIDA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2534/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 12335/15 (peça nº 70), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Conselheiro Nestor Baptista

Relator

PROCESSO N.º: 252120/14

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO: CLAUDINEI TACONI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 2535/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ e do Sr. CLAUDINEI TACONI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3761/15 (peça nº 29), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 271311/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADO: SILVIO GABRIEL PETRASSI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2536/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ e do Sr. SILVIO GABRIEL PETRASSI, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3772/15 (peça nº 57), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 617360/15

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ALINE ELIS ARBOIT

ASSUNTO: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

DESPACHO: 2537/15

Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), para atendimento ao contido no Requerimento nº 95/15, do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná (MPC).

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 252627/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAPIRA

INTERESSADO: WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2538/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE JAPIRA e do Sr. WILSON RONALDO RONY DE OLIVEIRA SANTOS, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3651/15 (peça nº 55), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 12368/15 (peça nº 56) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para



apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 262908/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO

INTERESSADO: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2539/15

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO e do Sr. JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3217/15 (peça nº 82), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 9935/15 (peça nº 83) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme os arts. 355, 381, 386 e 389, todos do RITCE/PR;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 16 de setembro de 2015.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 855618/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MAAS - LIONS, MUNICÍPIO DE TOLEDO, CLAUDIO TOMUO HAYASHI, JOSE CARLOS SCHIAVINATO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 783/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Toledo e o Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas - Lions, no valor total de R\$ 45.464,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), por meio do Termo de Convênio nº. 10/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 9056.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2937/15, e o Ministério

Público de Contas, no Parecer nº. 12185/15, são pela regularidade das contas prestadas, haja vista que nenhuma impropriedade foi identificada.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 127691/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, LUIZ EVERALDO ZAK, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, CLAUDEMIR DOS SANTOS HERTHEL

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 784/15.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Rebouças, no valor total de R\$ 244.143,91 (duzentos e quarenta e quatro mil, cento e quarenta e três reais e noventa e um centavos), por meio do Termo de Adesão nº. 1220120315/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências – SIT, sob nº 8648.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução nº. 2950/15, e o Ministério Público de Contas, no Parecer nº. 10795/15, são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos jurisdicionados para regularização das inconformidades apontadas na instrução processual, em relação às exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no art. 244, I e § 1º, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, julgo regulares as presentes contas, nos termos do art. 428, I, combinado com o art. 246, ambos do Regimento Interno, com a imposição da recomendação sugerida pela instrução técnica.

Tendo-se em conta que a referida recomendação refere-se ao próprio cumprimento de atos normativos desta Corte, visando evitar a reincidência das inconformidades apontadas em processos futuros, fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções, nos moldes do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 671111/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, BEATRIZ MARIA DE ASSUNCAO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 785/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9814/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12.102/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10301, de 28/08/2013, publicada no D.O. nº 9034, em 02/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 47769/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: ADELMO ANTONIETTI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 786/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9936/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12106/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da



Resolução nº 11265, de 03/01/2014, publicada no D.O. nº 9121, em 09/01/2014. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 656686/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, RAIMUNDO MONTEIRO DA SILVA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 787/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9817/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12157/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9768, de 03/07/2013, publicada no D.O.E. nº 8994, em 08/07/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 309382/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MIGUEL LIMA DOS SANTOS

PROCURADOR: TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA, ALESSANDRA GASPAR BERGER E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 788/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9930/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12140/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 7951, de 30/11/2012, publicada no D.O.E. nº 8858, em 13/12/2012.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 683179/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, MARIA TEREZA MACHADO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 789/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9803/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12143/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 9855, de 04/07/2013, publicada no D.O.E. nº 8996, em 10/07/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 18378/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA DE LURDES NEVES DE OLIVEIRA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 790/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9941/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12138/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11013, de 03/12/2013, publicada no D.O. nº 9106, em 13/12/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 698257/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MANOEL BATISTA DE SOUZA

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 791/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9794/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12158/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10455, de 06/09/2013, publicada no D.O.E. nº 9042, em 12/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 45936/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ANTONIO BRAZ TREFES

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 792/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9937/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12101/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11206, de 18/12/2013, publicada no D.O.E. nº 9120, em 08/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 689215/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS, IZAE BERTON

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 793/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9800/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12144/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 10318, de 30/08/2013, publicada no D.O.E. nº 9037, em 05/09/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 420208/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIEDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOSEFA NATALIA CALISTO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 794/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 9864/15, e do Ministério Público de Contas, nº 12124/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 8780, de 08/03/2013, publicada no D.O.E. nº 8917, em 14/03/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 359606/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS

INTERESSADO: LUCIANO PIZZATTO

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 795/15.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento dos cargos de Profissional de Marketing Jr., Gasista, Engenheiro Jr., Técnico em Operação I, Contador Jr. e Profissional Jr, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 01/2012.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 9014/15, e do Ministério Público de Contas, nº. 10984/15 são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 704971/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 2175/15

I – Trata-se de comunicação de irregularidade oriunda de apontamento realizado pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas - DIFOP (peça nº 2), a qual indica ocorrência de irregularidades e dano ao erário na obra da Central de Comercialização da Agricultura Familiar em Campo Mourão[1].

Considerando o exposto pela Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas - DIFOP, entendo que a presente comunicação de irregularidade deve recebida e, em virtude da indicação de eventual dano ao erário, razão pela qual, nos termos do artigo 262, §2º, combinado como art. 236, ambos do Regimento Interno, deve ser determinada, desde já, sua conversão em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA.

II – Dessa forma, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para alteração da atuação, com a inclusão do responsável, Sr. Nelson José Tureck (prefeito municipal de 2005 a 2012), e, na sequência, para que promova a CITAÇÃO do mesmo gestor, em seu endereço residencial, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa quanto às irregularidades imputadas na comunicação de peça nº 2, já mencionada, bem como, para que proceda à intimação do Município de Campo Mourão, na pessoa de seu representante legal, a fim de que, no mesmo prazo, manifeste-se a respeito.

III – Após decorrido o prazo indicado, encaminhem-se os autos à Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, Diretoria de Contas Municipais e, a seguir, ao Ministério Público de Contas, para as respectivas manifestações.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Constam na comunicação de peça nº 2 os seguintes apontamentos: Descumprimento do prazo de apresentação de documentação de engenharia e da área de intervenção; Orçamento discriminativo da licitação sem detalhamento do item referente à estrutura de concreto pré-moldada; dano ao erário de R\$ 17.897,80 (dezoito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), valor este pago na medição da obra que não será mais executada; Dano ao erário municipal no valor de R\$ 141.296,03 (cento e quarenta e um mil, duzentos e noventa e seis reais e três centavos), referente à transferência do erário municipal à conta vinculada ao Contrato de Repasse, em virtude da incidência de juros previstos em caso de não execução do objeto contratado.

PROCESSO Nº: 274313/13

ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE PONTAL DO PARANÁ

INTERESSADO: RUDISNEY GIMENES

PROCURADOR: VERGINIA MARA PEDROSO E RUDISNEY GIMENES FILHO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

DESPACHO: 2198/15

I – Em atenção ao art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a petição apresentada pelo senhor Rudisney Gimenes, na pessoa de sua procuradora, Dra. Verginia Mara Pedroso, OAB/PR 24099, acostada na peça 38;

II – Tendo-se em conta o teor da referida petição, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja incluído na atuação o nome do senhor Edgar Rossi, atual presidente e representante legal da entidade, segundo consta do SICAD – Cadastro de Pessoas deste Tribunal, procedendo-se, em seguida, a sua intimação, para que diligencie aos Bancos nos quais a Entidade Intermunicipal mantinha contas correntes no exercício financeiro de 2005, com vistas a obter e encaminhar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos emitidos pelas respectivas instituições, firmados por agentes competentes para tal, informando todas as contas correntes, movimentadas ou não no exercício financeiro de 2005, o saldo destas em 31/12/2005 e os valores em aplicações financeiras naquela data.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator

PROCESSO Nº: 115620/98

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: HARRY DAIJÓ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 2202/15

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento dos valores a que se refere o item II Acórdão nº 2045/2004, confirmado pelo Acórdão nº 232/2007, do Tribunal Pleno, conforme a manifestação favorável da Diretoria de Execuções contida nas Instruções nº 647, 648 e 649 de 2015 e o Parecer nº 12128/15 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidões de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de EMERSON WAGNER (CPF nº 004.142.809-97), JORGE MASSAYUKI TASAKI (CPF nº 336.440.809-25) e MOHAMAD IBRAHIM BARAKAT (CPF nº 530.846.759-53), com as consequentes baixas de responsabilidade pecuniária, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção da desaprovação das presentes contas.

2. Expedidas as certidões, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções, para registro e acompanhamento das demais sanções ainda em execução, conforme Informação nº 5665/15 (peça nº 232).

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 640370/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2203/15

Trata-se de admissão de pessoal complementar encaminhado pela Secretaria de Estado da Educação referente ao Concurso Público, objeto dos Editais nº 09/2007, nº 10/2007, nº 11/2007 e nº 12/2009, para admissão de professor, proveniente de decisão judicial.

A Diretoria de Contas Estaduais emitiu a Informação nº127/15 (peça 10) indicando que as admissões em questão já constam no Processo nº 640299/15, razão pela qual sugeriu o arquivamento do feito.

Na mesma esteira foi o posicionamento ministerial exarado no Parecer nº 12110/15, de peça 12.

Dessa forma, verificada a litispendência, em conformidade com o §2º do artigo 398 do Regimento Interno, autorizo o encerramento dos presentes autos, sem apreciação de mérito, nos termos propostos.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, nos moldes do artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 15 de setembro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º: 311229/07

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

RESPONSÁVEL: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 1393/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que habilite nos autos em epígrafe a Procuradora DAGMAR CORREA DA SILVA BAIL, conforme



requerimento à peça n.º 77.
Após, archive-se o feito.
Curitiba, 11 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 606165/11
ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
RESPONSÁVEL: PAULO AFONSO SCHMIDT, MARCOS VALENTE ISFER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1394/15

Autorizo a juntada dos documentos às peças 65, 66, 67, 68 e 69.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.
Curitiba, 11 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 875132/13
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: MARIA INÊS ERMÍNIA NARDINI
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1395/15

CITAÇÃO
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação da interessada, senhora MARIA INÊS ERMÍNIA NARDINI, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno – citação pela via postal, com aviso de recebimento assinado à mão própria –, para exercício do contraditório e da ampla defesa em face da revisão de proventos em questão, que adotou a proporcionalidade no cálculo dos valores, levando à sua redução.
Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.
Curitiba, 11 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 625644/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOÃO IDO KUPPER
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1397/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 16), para que, no prazo de 15 dias, apresente a declaração, devida firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, conforme requerido pelo Ministério Público de Contas à peça 24.
Curitiba, 15 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 462423/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NIVALDO ESTEVO DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1398/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seus procuradores (peça 17), para que, no prazo de 15 dias, apresente declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, bem como preste os devidos esclarecimentos acerca da proporcionalidade da verba “gratificação de periculosidade”, nos termos suscitados à peça 25.
Curitiba, 15 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 645564/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIO ANTONIO LUDWIG
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1399/15

Considerando o opinativo do douto Ministério Público de Contas, entendo oportuno o retorno dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.
Curitiba, 15 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 46398/14
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: ELIANA NOGUEIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1400/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 – para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 25, esclareça de que forma se deu o cálculo da proporcionalidade da verba transitória “Gratificação de Atividade de Saúde”.
Curitiba, 15 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 497804/13
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SEBASTIÃO SILVA SANTOS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1402/15

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 17 – para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 28, apresente declaração, devidamente firmada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.
Curitiba, 15 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 180658/05
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA
RESPONSÁVEIS: LYGIA LUMINA PUPATTO, ALDAIR TARCÍSIO RIZZI, NILDO JOSÉ LUBKE
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1403/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para retificação da autuação, fazendo constar como Procuradores da senhora LYGIA LUMIA PUPATTO os senhores EMERSON GABARDO, GUILHERME DE SALLES GONÇALVES, PAULA REGINA BERNARDELLI e THIAGO PRIESS VALIATI (advogados inscritos na OAB sob os números 25.736, 21.989, 70.048 e 69.974, respectivamente), conforme os instrumentos de mandato às peças 155 e 156.
Após, retornem os autos a este Gabinete.
Curitiba, 16 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 511114/13
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADA: SEBASTIANA DE JESUS DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1404/15
PAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS
Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 154, concedo ao requerente a prorrogação do prazo em 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de



Contas do Estado do Paraná.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.
Publique-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 251671/14
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE ARAPONGAS
INTERESSADO: PEDRO DE MARCO JUNIOR
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1406/15
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal em face do sobrestamento determinado à peça 11.
Curitiba, 16 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 697681/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
RESPONSÁVEL: REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1407/15
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 12.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 649032/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES
RESPONSÁVEL: PAULO CESAR FEYH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1408/15
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 13.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 591298/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RESPONSÁVEL: MOACIR LUIZ FROELICH
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1409/15
Autorização de Apensamento
Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 23.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 658694/15
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ
RESPONSÁVEL: ALVARO FELIPE VALÉRIO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 1410/15
Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 8.
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.
Curitiba, 16 de setembro de 2015.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO N.º: 268162/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: ADELAINE PEREIRA LONGAS, AIRTON ROBERTO FERRO, ANDREA CHRISTINA DOS SANTOS, ANDREIA CRISTINA CRUZ, ANTONIO OGERA FILHO, APARECIDO DONIZETE RIBEIRO, APARECIDO JOAQUIM DE PAULA, ARLETE MARTINS LAMPA, CHRISTIANE CAVAGNINI BRECHET, CLELIA APARECIDA MARCHINI SOARES, DARCI DOS SANTOS, DIRCE LIMA DE OLIVEIRA, DIRLENE VIANA BARBOSA, DIVANILDA DOS SANTOS, FERNANDO BRAMBILLA, GENI DOS SANTOS LIMA, GISELE FANTINATI, HELENA DA SILVA MALAVAZI, JAQUELINE THOMAZELLA BIAZON, JEREMIAS RAMOS COUTINHO, JORGE DE DEUS ALVES, JOSE VENERANDO BRAZ, JUVENITA CRUZ FERREIRA, KELI CRISTINA CARVALHO GUAPO, LOURIVAL JOAQUIM DE PAULA, LUCELI GARCIA DE SOUZA, LUIZ FERNANDES DA SILVA, LUIZ FLAVIO FANTINATI, LUZIA ROSSI RISARDO, MARGARETE BELLANDA, NEIDE APARECIDA PEREIRA LIMA COLETO, RITA APARECIDA DA SOLEDADE BEDETTE, ROSANE MARIA BUENO, SANDRA MARIA PREGIDIO, SHIRLEY ALVES SANTOS, SILVIA HELENA PEDRAZZANI LOBREGATE, SONIA APARECIDA SOUZA CARLOS, THALES EVERALDO TOMASELLA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1000/15
Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal realizadas pelo Município de Santa Fé, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 001/2008, concernentes ao provimento dos cargos de professor, auxiliar de serviços gerais, fiscal de tributos, atendente de creche, magarefe, pedreiro, arquivista de documentos, operador de máquinas, instrutor de informática e médico veterinário[1].
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.
5. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: ADELAINE PEREIRA LONGAS, AIRTON ROBERTO FERRO, ANDREA CHRISTINA DOS SANTOS, ANDREIA CRISTINA CRUZ, ANTONIO OGERA FILHO, APARECIDO DONIZETE RIBEIRO, APARECIDO JOAQUIM DE PAULA, ARLETE MARTINS LAMPA, CHRISTIANE CAVAGNINI BRECHET, CLELIA APARECIDA MARCHINI SOARES, DARCI DOS SANTOS, DIRCE LIMA DE OLIVEIRA, DIRLENE VIANA BARBOSA, DIVANILDA DOS SANTOS, GENI DOS SANTOS LIMA, GISELE FANTINATI, HELENA DA SILVA MALAVAZI, JAQUELINE THOMAZELLA BIAZON, JEREMIAS RAMOS COUTINHO, JORGE DE DEUS ALVES, JOSE VENERANDO BRAZ, JUVENITA CRUZ FERREIRA, KELI CRISTINA CARVALHO GUAPO, LOURIVAL JOAQUIM DE PAULA, LUCELI GARCIA DE SOUZA, LUIZ FERNANDES DA SILVA, LUIZ FLAVIO FANTINATI, LUZIA ROSSI RISARDO, MARGARETE BELLANDA, NEIDE APARECIDA PEREIRA LIMA COLETO, RITA APARECIDA DA SOLEDADE BEDETTE, ROSANE MARIA BUENO, SANDRA MARIA PREGIDIO, SHIRLEY ALVES SANTOS, SILVIA HELENA PEDRAZZANI LOBREGATE, SONIA APARECIDA SOUZA CARLOS, THALES EVERALDO TOMASELLA

PROCESSO N.º: 310576/11
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, JULIANA GAIDA SANTOS, MARCOS VALENTE ISFER, MARILI ANI SWAROFKY
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1001/15
Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal complementares realizadas pelo Urbanização de Curitiba S/A, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 004/2010, concernentes ao provimento dos cargos de agente técnico administrativo[1].
2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.
3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.
4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente



registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: JULIANA GAIDA SANTOS, MARILI ANI SWAROFISKY.

PROCESSO Nº: 402842/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ

INTERESSADO: LUIZ ALBINO BORGHETTI, MARIA CLEIDE BORALLI COELHO, ANGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, RAFAEL FERNANDO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1002/15

Aprecia-se, para fins de registro, admissões de pessoal realizadas pelo Município de Mariluz, em consonância com o concurso público regulamentado pelo Edital n.º 002/2011, concernentes ao provimento dos cargos de assistente social, psicólogo e educador social[1].

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro das admissões.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro das admissões.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Foram admitidos os seguintes servidores: MARIA CLEIDE BORALLI COELHO, ANGELA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, RAFAEL FERNANDO DA SILVA.

PROCESSO Nº: 192530/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PAULO NEGRÃO SOTOMAIOR

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1008/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Resolução n.º 318/11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicada no Diário Oficial do Estado de 11/02/2011, que concedeu aposentadoria ao servidor Paulo Negrão Sotomaior, no cargo de Professor.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do ato.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do ato.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma norma.

5. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 103797/06

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA

INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA, ERASMO ERI FERRETTI, IVANOR DAMIAO BERNARDI, BENJAMIM BERNARDI, FRANCISCO CELIOMAR DA SILVA, MARCIA REGINA CAPELETTI HUPP

PROCURADOR FERNANDA GARBIN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1333/15

Tendo em vista as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, mediante Parecer n.º 8510/15, e do Ministério Público de Contas, mediante Parecer n.º 10231/15, determino a baixa de responsabilidade do Município de Corbélia, relativa ao Acórdão n.º 4208/14-S2C.

2. Sigam os autos à Diretoria de Execuções para as anotações e providências pertinentes.

3. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal a fim de que se manifeste quanto ao mérito do presente ato de inativação, bem como a respeito do apensamento proposto pelo Ministério Público de Contas em seu Parecer n.º 10231/15 (peça 117).

4. Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 583688/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO

INTERESSADO: ANDREI BARCELOS CLAUDINO, EVANDRO ALVES PEREIRA,

CLEUZA RIBEIRO TADIM

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1401/15

Por meio da petição n.º 652572/15 (peça 58), a Câmara Municipal de Porto Rico, por intermédio da sua presidente, senhora Cleusa Ribeiro Tadm Bianco, solicitou prorrogação de prazo para dar atendimento ao contido no Despacho n.º 3120/15-GATBC.

2. Em seguida, por meio da petição intermediária n.º 693848/15 (peças 61 a 65), a Câmara Municipal de Porto Rico, novamente representada pela senhora Cleusa Ribeiro Tadm, apresenta justificativas e documentos.

3. Conheço dos protocolos.

4. Deixo de analisar o pedido de prorrogação de prazo em face de sua perda de objeto, considerando a apresentação da petição n.º 693848/15.

5. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução e, após, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer.

6. Publique-se.

Curitiba, 3 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 87013/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA

PREVIDÊNCIA, CARLOS ROBERTO OLIVEIRA

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1452/15

Mediante Despacho n.º 1315/15-GATBC (peça 28), determinei o desentranhamento dos documentos acostados às peças 25 e 27. Constato, contudo, que o ato foi emitido com erro, pelo que o torno sem efeito.

2. Ocorre que, embora as procurações colacionadas às peças 25 e 27 mencionem o número dos presentes autos, consta também, ao lado do número da autuação, a referência a tratar-se de Tomada de Contas Extraordinária. Some-se a isso também o fato de que os interessados mencionados nos referidos documentos não condizem com aqueles que constam na autuação do presente feito.

3. Por meio de consulta processual junto ao sistema Trâmite, verifico que tramita nesta Corte de Contas os autos n.º 857013/12 de Tomada de Contas Extraordinária, de relatoria do Conselheiro Nestor Baptista, em que as pessoas mencionadas nas peças 25 e 27 constam da autuação.

4. Portanto, ao que parece, as procurações em questão, embora mencionem o presente procedimento, autuado sob o n.º 87013/12, possivelmente referem-se aos autos n.º 857013/12, tendo ocorrido erro na digitação dos documentos, omitindo-se um algarismo.

5. Nestes termos, permanece necessário o desentranhamento dos documentos colacionados às peças 25 e 27, mas para que sejam submetidos ao juízo de admissibilidade do relator do processo n.º 857013/12 de Tomada de Contas Extraordinária, Conselheiro Nestor Baptista.

6. De outra feita, deve ocorrer também o desentranhamento do Despacho n.º 1315/15-GATBC (peça 28), pelos motivos ora descritos.

7. Para a adoção das providências indicadas, com fundamento no art. 168, inc. V do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

8. Na sequência, sigam os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para o atendimento do que consta no parágrafo 4 da Decisão Definitiva Monocrática n.º 1240/14-GATBC (peça 21).

9. Adotadas as providências indicadas, o feito estará encerrado, consoante previsto no parágrafo 5 da referida decisão, devendo ser remetido à Diretoria de Protocolo.

10. Publique-se.

Curitiba, 11 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 36540/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MEIRI DE QUEIROZ CARNIEL, SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, DECIO ROBERTO SZVARCA,

ALESSANDRA GASPARGER E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1453/15

Tendo em vista equívoco cometido na elaboração do Despacho n.º 776/15-GATBC, peça 35, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que efetue o desentranhamento do mesmo, conforme previsão contida no parágrafo único do artigo 368 do Regimento Interno deste Tribunal.



2. Após, retornem a este gabinete.
3. Publique-se.
Curitiba, 11 de setembro de 2015.
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 405860/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: BLANDINA RODRIGUES

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1454/15

O ato de inativação em tela foi apreciado como legal pela Decisão Definitiva Monocrática n.º 872/14-GATBC (peça 29), merecendo registro.

2. Após o trânsito em julgado de referida decisão (certidão n.º 866/14-GATBC, peça 29), houve a juntada de novos documentos pela origem (peças 30-32), em especial nova certidão de tempo de contribuição.

3. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 2384/15 (peça 36), afirma que a nova certidão de tempo de contribuição não prejudica os requisitos para a concessão da aposentadoria pleiteada, opinando pela manutenção da Decisão Definitiva Monocrática n.º 872/14-GATBC.

4. O Ministério Público de Contas, a seu turno, no Parecer n.º 2775/15 (peça 37), manifesta-se favorável ao registro do ato.

5. Diante dos opinativos uniformes, mantenho a Decisão Definitiva Monocrática n.º 872/14-GATBC (peça 29).

6. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para as anotações pertinentes.

7. Após, sigam os autos à Diretoria de Protocolo para o cumprimento do contido no parágrafo 5 da Decisão Definitiva Monocrática n.º 872/14-GATBC.

8. Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 43709/15

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, GISLAINE SILVESTRE MENGARDA, RINEU MENONCIN, MARLI DE AMORIM

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1480/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 24, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 696284/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO

INTERESSADO: MARCELO HAUAGGE DITEFANO, LUIZ DE LIMA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 1481/15

Por intermédio da petição n.º 667529/15 (peças 62 e 63), o Município de São João do Triunfo, por seu representante legal, senhor Marcelo Hauagge Ditefano, junta documentos.

2. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 9422/15 (peça 64) encaminha o processo para exame de admissibilidade da documentação juntada e reavaliação posterior da matéria pela Diretoria de Execuções.

3. Recebo as peças acostadas.

4. Considerando o teor da manifestação do Município e que a Diretoria de Controle de Pessoal já emitiu parecer acerca do cumprimento da decisão emitida no processo, tenho por desnecessária nova análise da Diretoria de Execuções.

5. Retornem os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

6. Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 27968/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, GILBERTO JOSE ELEUTERIO ZARDO, SUELY HASS

DESPACHO Nº: 1515/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 50, concedo

novo prazo de 15 (quinze) dias ao requerente, a contar da publicação deste despacho.

2. Publique-se.

Curitiba, 03 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 663174/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

INTERESSADO: HERMES WICHTHOFF, NICOLAU MUNIZ JUNIOR, VANESSA DA SILVA FREITAS

DESPACHO Nº: 1562/15

Tendo em vista o pedido de prorrogação de prazo formulado à peça 36, concedo ao requerente novo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste despacho.

2. Publique-se.

Curitiba, 10 de setembro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 430997/11

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CARLOS ALBERTO QUERINO DO NASCIMENTO.

DESPACHO 4329/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso II – segunda parte[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, e por determinação do Relator, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para regular manifestação quanto ao encerramento do processo.

Curitiba, 31 de agosto de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. II- [...] bem como o encaminhamento de processos para a regular manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

PROCESSO Nº 141619/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LEILA APARECIDA CARIAS DE OLIVEIRA

DESPACHO 4568/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4411/15 - peça processual nº 052) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12207/15 - peça processual nº 054), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;



PROCESSO Nº 96889/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ARI DE FREITAS

DESPACHO 4569/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4160/15 - peça processual nº 053) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11848/15 - peça processual nº 055), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 96200/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, JOVERCINO ATAIDE DA SILVA

DESPACHO 4570/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3610/15 - peça processual nº 037) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11173/15 - peça processual nº 040), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 913859/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, NATALIA BUTENES

DESPACHO 4572/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3929/15 - peça processual nº 041) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 12023/15 - peça processual nº 046), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 538101/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADOS: PARANAPREVIDÊNCIA, MARCIA VETTORAZZI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO 4573/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4147/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 301/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 475122/12

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE PALMITAL, CLERIO BENILDO BACK, DARCI JOSE ZOLANDEK, VIDAL CAMILO OLIVEIRA, NERI MARTINS DE LIMA, AIRTON ANTONIO SILVESTRI

DESPACHO 4577/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço



nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 3555/15 - peça processual nº 050) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11069/15 - peça processual nº 053), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 569619/13
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
INTERESSADOS: ADENIR LUIZ MOREIRA, JORGE SEBASTIAO DE BEM
DESPACHO 4578/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4148/15 - peça processual nº 026) e da representante do Ministério Público (Despacho nº 302/15 - peça processual nº 028), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 86479/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
ASSUNTO: PENSÃO
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE IRATI, SÉRGIO LUIZ STOKLOS, ATAIDE MIGUEL DOS SANTOS, TEREZA APARECIDA DOS SANTOS
DESPACHO 4579/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 2705/15 - peça processual nº 042) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9710/15 - peça processual nº 045), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.

Curitiba, 15 de setembro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
(...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 147240/15
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADOS: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ARLETE SUELI BRAVIN
DESPACHO 4599/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 727696/15 (peças processuais nº 018 e 019), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3]. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo. Publique-se.
Curitiba, 15 de setembro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.
Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 430997/11
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CARLOS ALBERTO QUERINO DO NASCIMENTO
DESPACHO 4605/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4150/15 - peça processual nº 052) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11849/15 - peça processual nº 056), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Publique-se.
Curitiba, 16 de setembro de 2015.
Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação



dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 123472/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA, MAURÍCIO TON RAMOS, LEILA AUBRIFF KLENK, MARIZA MARIA RUSCHEL HAMERSCHMIDT

DESPACHO 4606/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso IV[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13, defiro, por 15 (quinze dias), o pedido de prorrogação de prazo solicitado mediante petição intermediária nº 730107/15 (peças processuais nº 029 e 030), nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno[3].

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. IV - deferimento de requerimentos de prorrogação de prazo para exercício do contraditório e da ampla defesa e para cumprimento de diligências, nos termos regimentais, e observado o disposto no art. 40 do Código de Processo Civil;

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 389. O prazo para manifestação da parte interessada, inclusive na oportunidade do contraditório e da ampla defesa, será de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Sendo imprescindível a prorrogação de prazo para manifestação da parte, esta se dará por igual período, sem solução de continuidade, desde que justificada em petição protocolada no prazo inicial, sob pena de não recebimento das razões e documentos apresentados intempestivamente.

PROCESSO Nº 740652/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOÃO PIEDADE DE PAULA

DESPACHO 4611/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 4180/15 - peça processual nº 036) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11866/15 - peça processual nº 041), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 352720/10

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MARIA JOSE FELIX DE SA AMARAL, SUELY HASS

DESPACHO 4612/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho

nº 2817/15 - peça processual nº 034) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 9961/15 - peça processual nº 036), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 211122/14

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROSA SHIGUEKO HAYASHI

DESPACHO 4613/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 9123/15 - peça processual nº 023) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 11487/15 - peça processual nº 026), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2015.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

1. VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações



EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 127/15

PROCESSO N.º: 683915/15

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 9322/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 3629/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

16 de setembro de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

TERMO DE CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 128/15

PROCESSO N.º: 128784/15

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO RUI BARBOSA

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO CANCELADO: 6286/15

Por ordem do Eminentíssimo Conselheiro Presidente, Ivan Lelis Bonilha, nos termos do Despacho nº. 3802/15-GP, procedeu-se ao cancelamento da distribuição realizada.

16 de setembro de 2015

CLEUZA BAIS LEAL

Diretora

51.032-7

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 485781/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAISSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1047/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3142/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Estadual de Maringá – CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal;

3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 485803/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAISSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1048/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3143/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Estadual de Maringá – CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa

de seu representante legal;

3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 485811/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAISSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1049/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3144/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Estadual de Maringá – CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal;

3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 485838/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAISSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1050/15

Por delegação do Conselheiro Artágão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3145/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Estadual de Maringá – CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal;

3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 485854/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, MAURO LUCIANO BAISSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1051/15

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 67/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3146/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;

2) Universidade Estadual de Maringá – CNPJ nº 79.151.312/0001-56, na pessoa de seu representante legal;



3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 15 de setembro de 2015.
João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 77523/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNESPAR - FACULDADE DE ARTES DO PARANÁ, STELA MARIS DA SILVA IORIS, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, ROSANE SCHLOGEL, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1052/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3239/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Unespar - Faculdade de Artes do Paraná – CNPJ nº 78.568.680/0001-31, na pessoa de seu representante legal;
- 3) José Tarcisio Pires Trindade – CPF nº 057.965.479-68.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 404202/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1053/15

Por delegação do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, conforme Instrução de Serviço nº 85/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3244/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária – CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 486060/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, ANA MARIA MORAES GOMES, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1054/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3253/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Instituto Filadelfia de Londrina – CNPJ nº 78.624.202/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 504239/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1055/15

Por delegação do Conselheiro Artagão de Mattos de Leão, conforme Instrução de Serviço nº 94/2015, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3258/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual de Londrina – CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 515281/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, ANTONIO CARLOS ALEIXO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1056/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3275/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Paraná – CNPJ nº 05.012.896/0001-42, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.

Curitiba, em 15 de setembro de 2015.

João Halberto Balduino Maciel

Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 515567/15

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1057/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3278/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Federal do Paraná – CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.



Publique-se.
Curitiba, em 15 de setembro de 2015.
João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 515273/15
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, BERENICE QUINZANI JORDAO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1058/15

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3260/15-DAT (peça nº 5), conforme Arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ nº 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual de Londrina – CNPJ nº 78.640.489/0001-53, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulo Roberto Slud Brofman - CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 15 de setembro de 2015.
João Halberto Balduino Maciel
Diretor Adjunto

PROCESSO N.º: 351041/15
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 293/15

Por meio da peça nº 45/47, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 48) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 14/09/2015 (peça nº 46).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 71/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.
DCE, em 15 de setembro de 2015.
(documento assinado digitalmente)
JOSÉ MÁRIO WOJCIK
Diretor

PROCESSO N.º: 342875/15
ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
INTERESSADO: MARIA JOSÉ JUSTINO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 295/15

Por meio da peça nº 37, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 38) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 15/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 14/09/2015 (peça nº 36).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 85/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.
DCE, em 15 de setembro de 2015.
(documento assinado digitalmente)
JOSÉ MÁRIO WOJCIK
Diretor

PROCESSO N.º: 355489/15
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, MAURO LUCIANO BAESSO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 296/15

Por meio da peça nº 39, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de

defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 41) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 29/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 14/09/2015 (peça nº 38).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 85/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.
DCE, em 15 de setembro de 2015.
(documento assinado digitalmente)
JOSÉ MÁRIO WOJCIK
Diretor

PROCESSO N.º: 313158/15
ORIGEM: PARANÁ PROJETOS
INTERESSADO: PARANÁ PROJETOS, JOÃO GUILHERME BUENO DE OLIVEIRA GATTI, FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO Nº: 297/15

Por meio da peça nº 42, foi solicitada prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 43) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 24/09/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 14/09/2015 (peça nº 41).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se (por delegação[1] conforme dispõe a Instrução de Serviço nº 67/2014) a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 (quinze) dias sem solução de continuidade.

Posto isto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para acompanhamento do prazo concedido.

Publique-se.
DCE, em 15 de setembro de 2015.
(documento assinado digitalmente)
JOSÉ MÁRIO WOJCIK
Diretor

PROCESSO N.º: 314910/15
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, NEIDE BERTI DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4738/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2881/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.
FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR
Técnico de Controle

51.291-5
Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 299724/15
ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA
INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, CLAUDENIR REBOUSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4739/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA



ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2883/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 519902/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA MARINS DE ARAUJO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4740/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2884/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 230147/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, DILMA MERENCIO SILVINO, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4741/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2885/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 519546/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA MARINS DE ARAUJO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4742/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2886/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1091410/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ADONIAS TEIXEIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4743/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2888/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 229858/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, MARILENE SOARES DA SILVA OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4744/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2889/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 473104/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, JACIRA DE ALMEIDA ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4745/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2892/15-DICAP (peça nº 11), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 455220/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, LEDA CRISTINA DE CARVALHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4746/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2893/15-DICAP

(peça nº 10), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 593452/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ARACI JOSEFA PATRYK

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4747/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2821/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 147223/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, BERENICE MICHEL DE LARA OLIVEIRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4748/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2894/15-DICAP (peça nº 10), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5



Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 963760/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: NOEMI SCHMIDT DE MOURA, SEBASTIAO ANGELO DE TOLEDO PACHECO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4749/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2895/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 227839/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, ELI REGINA DIAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4750/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2896/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 823977/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

INTERESSADO: NOEMI SCHMIDT DE MOURA, JOAO CORREIA BENTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4751/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2897/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 229823/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, REGINA BALONEKR DOS SANTOS, MARIA LUIZA TEODORO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4752/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2898/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 629040/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: DINARTE DA COSTA PASSOS, TANIA MARISTELA MUNHOZ, JOSE SLOBODA, DORACI DAS GRACAS DE ANHAIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4753/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2899/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor**



atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 200981/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ADRIANO DE JESUS SANT ANNA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4754/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2900/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 219291/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, JOSE CLAUDIO DOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4755/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2901/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper

Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 815826/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS,

NEWTON DESLANDES DE SOUZA NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4756/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2902/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 815796/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, MARIA NEUZA GONCALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4757/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2903/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 302105/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, VALDILEIA BARBOSA SERRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4758/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo



exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2822/15-DICAP (peça nº 11), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 302130/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, ANTONIO WILSON FONTES DE ASSIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4759/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2823/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 348660/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, LUIZ ANTONIO MACHADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4760/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2832/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 546365/15

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, ROBERTO CARLOS RODRIGUES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4761/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2741/15-DICAP (peça nº 25), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 820595/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÃ

INTERESSADO: ROBERTO DA SILVA, JOSEFA TENORIO ALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4762/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IPORÃ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2787/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- MUNICÍPIO DE IPORÃ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 306151/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, MARIA ELSA FERREIRA LANG

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4763/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2835/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 625206/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROSILDA FIDELES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4764/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2846/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 378080/15

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, NILSON DE SOUZA NERES, SANTA HELENA DE ALMEIDA MOTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4765/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e

autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2857/15-DICAP (peça nº 11), intimando:

- FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 590810/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, ELENICE APARECIDA SINCOSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4766/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2791/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 557065/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, ANA PAULA COSTA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4767/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2795/15-DICAP (peça nº 28), intimando:

- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle



51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 95750/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, ANA IVONE XAVIER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4768/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2802/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 104087/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, PAULO CESAR DE LIMA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4769/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2803/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 383172/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
INTERESSADO: PAULO KOROVISKI, LUIZ CARLOS GIBSON, MARIA ROSA ALVES SOWINSKI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4770/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2806/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 235289/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: IRACY KUSS, ANDERSON GABRIEL HOSHINO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4771/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2809/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 358950/15

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: PAULO KOROVISKI, MARIA REGINA VIEIRA LEITE, LUIZ CARLOS GIBSON

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4772/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2811/15-DICAP (peça nº 16), intimando:



- **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 439305/15

ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA

INTERESSADO: AMARILDO RIBEIRO NOVATO, NILSON DE SOUZA NERES, MARGARIDA FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4773/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2817/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALTONIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 360571/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: MARIA ROSA DA SILVA, ANDERSON GABRIEL HOSHINO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4774/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2859/15-DICAP (peça nº 12), intimando:

- **INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 328821/15

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA, APARECIDA FERRANTI GONCALVES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4775/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2860/15-DICAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 584305/15

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: MOACIR SILVA, DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS, SUELI MARA ALVES DOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4776/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2865/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1128160/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

INTERESSADO: ROSANE APARECIDA CERCONDE, EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4777/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2868/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 792028/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

INTERESSADO: PAULO DE QUEIROZ SOUZA, ISaura VICENTIN DE SOUZA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4778/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2870/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 535916/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ANDERSON GABRIEL HOSHINO, REUBE FRANCA DOS REIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4779/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2875/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 624811/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARIA APARECIDA NUNES MARCONDES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4780/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2877/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 299775/15

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA

INTERESSADO: IVAN REIS DA SILVA, IRENE HETTER FERRARI, REGINA BALONEKR DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 4781/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2878/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TERRA ROXA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 532267/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
INTERESSADO: ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, MARAGLAI SUZANA PEREIRA DOS SANTOS
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4782/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2879/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1111909/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA
INTERESSADO: EDSON DA SILVA NAIZER, TANIA MARISTELA MUNHOZ, ROSA ALVES BARRETO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 4783/15

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para distribuição e autuação como Ato de Inativação e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 2880/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação. Alerta-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 16 de setembro de 2015.

ANA PAULA BRAGA GUIMARÃES

Técnico de Controle

50.111-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 128784/15

ENTIDADE: INSTITUTO RUI BARBOSA
INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, INSTITUTO RUI BARBOSA
ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES
DESPACHO: 3802/15

À Diretoria de Protocolo (DP), retificando a autuação do feito, de modo que o

assunto conste como 'requerimento externo', conforme sugerido pela Controladoria Interna e pela Diretoria Jurídica.

Na mesma oportunidade, deve a DP providenciar o apensamento destes aos autos n. 279461/06.

No mais, declaro o processo encerrado. Oportunamente, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 15 de setembro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA N.º 816/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 50-A, inciso II, do Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, Matrícula nº 50.022-4, para substituir o Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, Matrícula nº 51.594-9, durante seu impedimento, no período de 22 de setembro a 8 de outubro de 2015.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de setembro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mauritânia Bogus Pereira	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador



Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artágão de Mattos Leão
Simone de Souza. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
Celia Cristina Arruda	Diretor de Gab. Cons. Ivan Leis Bonilha
Marcelo João de Souza Pinto	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Cinthy Pedron Caciatori	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Alexandre Faila Coelho	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Altair André Bossi	Diretor de Auditorias
André Luiz Fernandes	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Anésia de Fátima Nepel	Diretor de Informações Estratégicas
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretora Jurídica
Cleuza Bais Leal	Diretor de Planejamento
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Protocolo
José Mário Wojcik	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Contas Estaduais
Hamilton Bora	Diretor de Licitações e Contratos
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Controladoria Interna
Leticia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretor de Gestão de Pessoas
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Marcelo Lopes	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Execuções
Nilson Pohl	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Comunicação Social
Regina Cristina Braz	Diretor de Finanças
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretora de Contas Municipais
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Agileu Carlos Bittencourt	Diretora de Tecnologia da Informação
Emerson Ademar Gimenes	1ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	2ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	3ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	4ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	5ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	6ª Inspeção de Controle Externo
	7ª Inspeção de Controle Externo

